



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 280/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 45/2018

**CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA E CORAL DA
UTFPR PARA CONCERTO NATALINO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (2249) FONTE: 000

LC-OK

TCE-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003778

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto : LICITAÇÃO
Subassunto : INEXIGIBILIDADE
Data Protoc : 20/11/18
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para concerto natalino.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/11/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

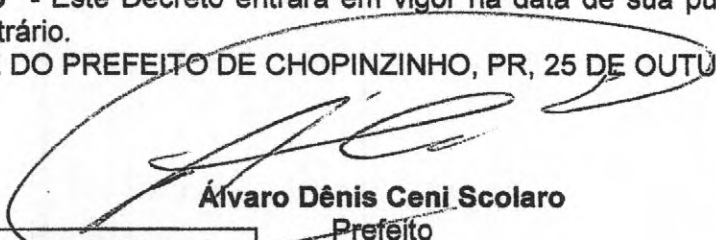
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1122 de 27/10/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

04

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar a contratação de orquestra e coral da UTFPR para concerto natalino no Município de Chopinzinho/PR, conforme Termo de Referência em anexo.

Chopinzinho, 24 de outubro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para apresentação de espetáculo, conforme descrição do presente instrumento:

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01 (um)	Espetácu lo	Contratação de Grupo (Orquestra e Coral) para Concerto Natalino no dia 07/12/2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimtz, das 20h às 21:20min com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes). O grupo é composto por 39 integrantes, sendo 11 instrumentistas, e 28 coralistas, sob a regência e coordenação de um Professor/Maestro. O grupo utilizará a estrutura de som e luz que o Anfiteatro dispõe. As despesas com transporte e alimentação	3.900,00	3.900,00

			(uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.		
TOTAL GERAL R\$				3.900,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o propósito de refletir sobre o verdadeiro sentido do Natal, bem como celebrar a vida, a união, o convívio social em harmonia, a amizade, a família e a paz, a Administração Municipal de Chopinzinho através do Departamento de Cultura, propõe um calendário de atividades alusivas ao Natal. Dentre essas atividades está o Concerto da Orquestra e o Coral da UTFPR, no Anfiteatro Municipal, no dia 07 de dezembro de 2018.

Nas oportunidades a orquestra e o coral apresentarão um repertório com temas natalinos, músicas populares e ainda, temas de filmes com respectivas projeções de imagens (fragmentos dos filmes).

A Orquestra e Coral da UTFPR é composta por 39 integrantes, sob a regência e coordenação do Professor e Maestro Mauro César Cislaghi. Iniciando as atividades em agosto de 2013 por iniciativa do maestro Mauro César Cislaghi, a Orquestra e o Coral da UTFPR - FB, formada por alunos e servidores, bem como por pessoas da comunidade externa, passaram a integrar a cultura regional. Um grupo de instrumentistas que são acolhidos após cuidadosa avaliação, e cantores selecionados pela sua qualidade vocal, formam um conjunto versátil e de qualidade.

Nas diversas apresentações, nos estados do Paraná e Santa Catarina, a Orquestra e o Coral sempre foram muito bem acolhidos, devido à sua qualidade sonora, repertório eclético e principalmente pela inovação que representa: um grupo reduzido com ótimo desempenho artístico-musical. Para enriquecer os Concertos regidos pelo Maestro Mauro, já foram convidados vários grupos culturais, tais como CTG Herdeiros da Tradição, Ballet Mirna Pecoits, Grupo de Capoeira Muzenza, Banda Paraná Blues, Coral Infantil Arte Som, associando as diversas modalidades de arte e promovendo momentos de muita felicidade.

O Grupo está sempre buscando inovar e aprimorar seu nível técnico-artístico, no sentido de sensibilizar profundamente as pessoas. Ele é mantido pela UTFPR e com apoio cultural de apresentações como esta que ora contrataremos.

Salienta-se, a grande contribuição cultural que este Concerto trará aos munícipes de Chopinzinho, de uma maneira em geral e em especial, aos alunos participantes dos projetos de música. A Administração municipal tem investido na Formação Musical de Crianças, Jovens e Adultos, ofertando gratuitamente oficinas de Violino e Flauta (essas através do Fundo da Infância e Adolescência), Canto Coral e Fanfarra. Portanto, viabilizar a apreciação de apresentações musicais de alto nível técnico-artístico é, também, uma forma de incentivo e oportunidade de crescimento musical para os alunos desses projetos.

Além de proporcionar um momento harmonioso entre os munícipes e envolver as famílias chopinzinhenses em atividades artísticas e culturais, motivando a integração entre as pessoas, este concerto é uma forma de democratizar o acesso aos bens culturais, sendo este um evento com entrada gratuita e classificação livre (indicado para todas as idades).

Para a realização do concerto, a Administração Municipal será responsável pelas despesas com deslocamento e alimentação do Grupo. O transporte será feito com veículo próprio sob a responsabilidade de um motorista efetivo e o jantar será servido pela empresa que tem contrato firmado com a Administração. O custo total com transporte (incluindo combustível e horas extras do motorista será de R\$ 475,04 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). O custo total com a alimentação dos 40 (quarenta) músicos será de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). Os custos foram calculados a partir dos seguintes dados:

- Distância de Chopinzinho a Francisco Beltrão: 80 Km (oitenta quilômetros);
- Valor do litro de óleo diesel: R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos);
- Autonomia do ônibus: 3 km (três quilômetros) por litro;
- Valor da hora-extra do motorista: R\$ 16,18 (dezesesseis reais e dezoito centavos);
- Valor individual da refeição: R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos).

Portanto, as despesas totais com transporte e alimentação somam R\$ 1.003,04 (mil e três reais e quatro centavos).

Observe-se ainda que foi encaminhado projeto de lei à câmara buscando autorização legislativa para referido feito.

Considerando o acima exposto, solicitamos parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para realização de um Concerto Natalino.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 07 de dezembro de 2018, conforme descrição do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) arcar com as despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação).

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (2249) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

8.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

8.4. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficiala Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9. DA INEXIGIBILIDADE

9.1. Faz-se necessária a contratação de referida orquestra e coral em razão de sua expertise e profissionalismo, de forma que possuem reconhecimento social quanto a sua qualidade, bem como servirão de incentivo para os alunos que participam dos grupos de instrumentalização e coral deste município.

9.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.3. Ainda, em seu §1º, dispõe sobre o que se considera como notória especialização profissional, ficando visível o enquadramento da orquestra e coral a serem contratados, conforme disposto:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento

mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será

cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 24 de outubro de 2018.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DATA: 24/10/2018****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.****REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR
PARA CONCERTO NATALINO.****VALOR R\$: 3.900,00**

Recebido a solicitação para contratação de orquestra e coral da UTFPR para concerto natalino no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 3478, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/11/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE ORQUETRA E CORAL DA UTFPR.

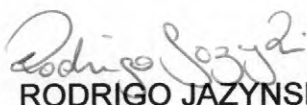
VALOR R\$: R\$ 3.900,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (2249) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEP.ACAD.CIENC.HUMAN. LETRAS E ARTES-FB



15

DECLARAÇÃO Nº 3/2018 - DAHLA-FB

Declaramos, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a Orquestra e Coral da UTFPR – FB realizou um Concerto de Natal no dia 03 de dezembro de 2017 no Calçadão de Francisco Beltrão, na Programação Oficial de Natal, organizada pelo Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão.

Na ocasião, não foi firmado contrato com cobrança de cachê, pois tratou-se de uma parceria entre o Departamento Municipal de Cultura e a Orquestra e Coral da UTFPR - FB, visto que o Departamento de Cultura cedeu o Teatro Municipal Eunice Sartori para a Orquestra e Coral da UTFPR - FB realizar diversos ensaios e algumas apresentações, sem cobrança de aluguel, durante o ano de 2017.

Por ser verdade, eu, Mauro César Cislighi, lavrei a presente Declaração em Francisco Beltrão, na data de 05 de 11 de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR CISLAGHI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/11/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA TRINDADE ALFARO, DIRETOR(A)-GERAL**, em 06/11/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539137** e o código CRC **905D35C9**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEP.ACAD.CIENC.HUMAN. LETRAS E ARTES-FB



DECLARAÇÃO Nº 3/2018 - DAHLA-FB

Declaramos, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a Orquestra e Coral da UTFPR – FB realizou um Concerto de Natal no dia 03 de dezembro de 2017 no Calçadão de Francisco Beltrão, na Programação Oficial de Natal, organizada pelo Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão.

Na ocasião, não foi firmado contrato com cobrança de cachê, pois tratou-se de uma parceria entre o Departamento Municipal de Cultura e a Orquestra e Coral da UTFPR - FB, visto que o Departamento de Cultura cedeu o Teatro Municipal Eunice Sartori para a Orquestra e Coral da UTFPR - FB realizar diversos ensaios e algumas apresentações, sem cobrança de aluguel, durante o ano de 2017.

Por ser verdade, eu, Mauro César Cislighi, lavrei a presente Declaração em Francisco Beltrão, na data de 05 de 11 de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR CISLAGHI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/11/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA TRINDADE ALFARO, DIRETOR(A)-GERAL**, em 06/11/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539137** e o código CRC **905D35C9**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – FUNTEF-PR.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – FUNTEF-PR.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.032.297/0006-07, com sede na Rod PR 469 KM 01, S/N - CEP: 85503390 - Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 8/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para apresentação de Orquestra da UTFPR-FB durante a Expobel 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	49329	Prestação de serviços para execução da apresentação da Orquestra da UTFPR – FB, na Expobel 2016, no dia 06 de março de 2016 às 18h, na Arena Cultural Hermógenes Lazier, com duração de 90 minutos de espetáculo.	3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 8/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 8/2016 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e



devido processamento, através de sua Tesouraria.

18

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2910	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A orquestra deverá se apresentar no Município de Francisco Beltrão - PR, no dia 06 de março de 2016, às 18:00 horas, na Arena Cultural Hermogenes Lazier, localizada no interior do Parque de Exposições Jaime Canet Junior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os integrantes da orquestra deverão estar no local indicado para realização do espetáculo, no mínimo, duas horas antes do horário previsto para início da apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços e materiais necessários para viabilizar a apresentação do espetáculo, tais como: adereços de palco, figurino, maquiagem, alimentação, transporte, hospedagem, traslado e equipe técnica. A CONTRATADA deverá também obedecer às normas de utilização do local onde será realizado o espetáculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 8/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor VIRO DE GRAAUW, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.979.839-04 e portador da RG nº 973.882-7/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – FUNTEF-PR.

CONTRATADA

Nome: _____

CPF nº _____

Idemir Citadin
Diretor Executivo
FEF-PR / Pato Branco

VILSON ANTONIO WESNER



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a Orquestra e Coral da UTFPR – FB realizou um Concerto de Natal no dia 03 de dezembro de 2017 no Calçadão de Francisco Beltrão, na Programação Oficial de Natal, organizada pelo Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão.

Na ocasião não foi firmado contrato com cobrança de cachê, pois tratou-se de uma parceria entre o Departamento Municipal de Cultura e a Orquestra e Coral da UTFPR - FB, visto que o Departamento de Cultura cedeu o Teatro Municipal Eunice Sartori para a Orquestra e Coral da UTFPR – FB realizar diversos ensaios e algumas apresentações, sem cobrança de aluguel, durante o ano de 2017.

PREFEITURA DE

FRANCISCO BELTRÃO

Departamento de Cultura

Maria Ivonete Silva
Diretora Municipal de Cultura.

Francisco Beltrão, 06 novembro de 2018.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

CONTRATO Nº. 149/2018

"CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, REPRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PARA APRESENTAÇÃO NA ABERTURA DAS PROGRAMAÇÕES DO NATAL FELIZ DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018. "

CONTRATANTE: Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Zanotto, nº. 600, centro, na cidade de Palma Sola - SC, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha São João, perímetro rural do Município de Palma Sola, portador do CPF nº. 760.741.889-04 e RG 2.941.379/SSP-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Linha Santa Barbara, s/n, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0012-42, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre da Trindade Alfaro**, brasileiro, portador do CPF nº. 745.914.950-00, por meio da **Fundação de Apoio A Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod PR, 469 KM 01, Bairro Fraron, CEP: 85.503-390 - Pato Branco -PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.032.297/0006-07, representada neste ato pelo Sr. **Humberto Remigio Gamba**, brasileiro, portador do CPF nº. 479.358.809-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo de Licitação nº 65/2018, modalidade Inexigibilidade de Licitação 07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se ao fornecimento de apresentações artísticas, musicais, shows, busca sempre enfatizar a diversidade cultural através da música, para apresentação na abertura das programações do Natal Feliz de Palma Sola – SC, com duração de 90 (noventa) minutos, iniciando às 19:30 horas na noite do dia 27 de novembro de 2018, na Praça Padre Clemente, sito na Rua Francisco Zanotto, centro de Palma Sola-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DOS SHOWS

2.1. O CONTRATADO deverá executar show com duração de



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

aproximadamente 90 minutos (uma hora e trinta minutos), iniciando-se aproximadamente às 19:30 horas do dia 27 de novembro de 2018.

2.2. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido nesta cláusula, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido de comum acordo entre CONTRATADO e CONTRATANTE, levando em consideração o repertório disponibilizado pela orquestra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento necessário para a realização dos shows (palco, som, luzes, tenda), comprometendo-se o CONTRATADO a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de luzes e sonorização.

4.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento, o transporte, a montagem e desmontagem dos instrumentos musicais a serem usados na realização dos shows.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem e pernoite dos artistas e equipe técnica, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1. O **CONTRATANTE** compromete-se:

a) não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local dos shows sem prévio e expresso consentimento do CONTRATADO, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra;

b) oferecer condições fundamentais para a realização dos shows, como: policiamento, segurança, suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;

6.2. O **CONTRATADO** compromete-se:

a) atuar com os todos os integrantes do Grupo da melhor forma possível, zelando pela qualidade do show;

b) não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de **R\$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais)**, ao CONTRATADO mediante depósito em conta corrente bancária constante na nota fiscal, cheque administrativo ou em espécie,



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

23

em contraprestação à animação do show.

7.2 Da quantia estabelecida no item 7.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte:

Dotação orçamentária: 03.01.2.003.3.3.90.39.05.00.00.00 (10/2018).

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 08/08/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, incidindo ao culpado pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato;

9.2 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, o contratante poderá rescindir o contrato, desde que fundamentadamente informando as razões, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palma Sola, SC, 08 de agosto de 2018.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

24

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Contratante

**Fundação de Apoio A Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e
Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná**
CNPJ/: 02.032.297/0006-07
Humberto Remigio Gamba
CPF nº. 479.358.809-30
Contratado

Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Francisco Beltrão
CNPJ/: 75.101.873/0012-42
Alexandre da Trindade Alfaro
CPF nº. 745.914.950-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Suelem P. S. Bianqueto
CPF: 050.278.279-03

NOME: Elaine Staudt
CPF: 053.954.509-04

FRANCISCO BELTRÃO

Público passeia pelo cinema em concerto da Orquestra e Coral da UTFPR

Evento apresentou trilhas sonoras de sucessos que marcaram época.

Da assessoria e JdeB - As trilhas sonoras de filmes que foram sucesso no cinema marcam época. O Coral e a Orquestra da UTFPR de Francisco Beltrão proporcionaram ao público presente no Teatro da Unisep, quinta-feira, uma sessão de nostalgia relacionada ao cinema. O evento foi regido pelo maestro Mauro César Cislagni e contou com participações especiais e imagens dos filmes.

O primeiro ato com o grupo do coral trouxe ao palco temas dos clássicos do cinema: "Rei Leão" e "Mudança de Hábito 2", estrelado por Whoopi Goldberg, que interpreta uma cantora disfarçada de freira, a qual monta um coral com os jovens mais rebeldes do colégio. Teve ainda "Máscara Negra", "Hallelujah" e "I Will follow him".

A orquestra interpretou temas dos filmes Harry Potter e O Senhor dos Anéis e da série Game of Thrones. O solo neste espetáculo ficou com o Concerto para Piano número 2, de Chopin, interpretado por Thiago Fabrin. A máquina para escrever esteve em cena mais uma vez com Ingo Brandalise.



O teatro da Unisep recebeu grande público para assistir ao espetáculo.

A sensualidade do tango "La Cumparsita" esteve presente com os bailarinos Elizangela Senen e Cleiton Rafael Martins. "O Fantasma da Ópera" contou com a participação especial da soprano Hérica Nunes e do tenor Leandro Pereira. O guitarrista Gabriel Elvas foi o solista em "Stairway to heaven" e teve participação juntamente com o Coro Infantil da Arte e Som em "Another brick in the wall".

Para Miriam Chiapetti, conferir o espetáculo valeu muito a pena. "Foi muito criativo, o maestro conseguiu elaborar uma apresentação muito fiel, os

ritmos, os tons, tudo bem parecido", conta ela, que é diretora do Cmei do Bairro Padre Ulrico.

Orquestra e coral

Os grupos da Orquestra e

Coral da UTFPR de Francisco Beltrão são formados por alunos da universidade e músicos do município. Os trabalhos tiveram início em 2013 e há seleção anual para ingressar.

Diretores de clubes de Rotary serão empossados dia 6

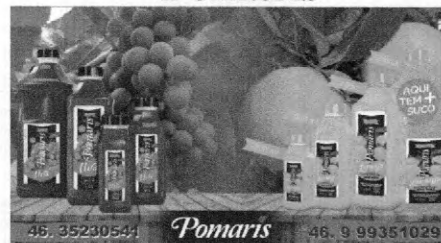
JdeB - Será sexta-feira, a cerimônia coletiva de posse dos 11 clubes de Rotary de Francisco Beltrão e o de Renascença, da Associação das Senhoras de Rotarianos (ASR), Rotaract, Interact e da Fundação para a Uni-

dade Rotária de Francisco Beltrão (Furbe), às 20h, no Marabá Centro de Eventos.

Os ingressos estão sendo vendidos a R\$ 60 com os rotarianos de Beltrão e Renascença.

São esperadas de 800 a mil pessoas para a solenidade de posse, que deve durar pelo menos uma hora, na sequência será servido o jantar e depois tem o show Elvis in Concert, tendo como principal apresentação de Etcheverry Santi Rebelatto.

Propriedades do suco de laranja 100% natural Pomaris



É um potente antioxidante: a laranja está composta por vitamina C, flavonoides e betacaroteno, os quais em conjunto funcionam como um potente antioxidante, o qual ajuda a limpar o organismo prevenindo doenças vasculares, cardíacas, degenerativas, câncer, entre outros.

É uma fonte rica de vitamina C: vitamina C possui um papel muito importante no organismo, já que ajuda na formação do colágeno, ossos, dentes, glóbulos vermelhos, e favorece a absorção de ferro dos alimentos e a resistência às infecções.

Reduz o estresse e a depressão: o ácido cítrico por sua grande riqueza em vitaminas e oligoelementos fazem com que a laranja seja uma grande aliada para combater os momentos de estresse e depressão.

É depurativa: a laranja possui propriedades que ajudam a eliminar as substâncias que não foram metabolizadas e que se alojam em diferentes órgãos. Também possui propriedades desinfetantes e microbicidas, que ajudam a melhorar a saúde do organismo.

Favorece o sistema digestório: a laranja possui magnésio, um mineral que se relaciona com o funcionamento do intestino, nervos e músculos. Atua como um analgésico para as dores de estômago, desinfecta e dissolve os resíduos acumulados para facilitar a digestão.

Ajuda na absorção de ferro: a vitamina C aumenta notavelmente a absorção de ferro, ajudando muito aquelas pessoas que sofrem de anemia ferropriva.

Combate o colesterol: ao ser uma fonte rica de vitamina C, flavonoides e betacaroteno e fibras, a laranja é ideal para combater o colesterol ruim (LDL). Cuida da saúde da pele: a laranja possui propriedades muito benéficas para a pele, já que ajuda a manter a pele hidratada e saudável. É ideal para reconstruir a pele e reparar os tecidos lesionados.

SUCO POMARIS LARANJA, da fruta para o copo. Você encontra os sucos POMARIS nos melhores estabelecimentos, você que ainda não trabalha com os sucos POMARIS, entre em contato para que um de nossos representantes vá até você sem nenhum compromisso. Whats 46 99935 - 10293523 - 0541gmvdistribuidoradebebedas@outlook.com. Curta nossa página Facebook: GMV distribuidora de bebidas.

PISCINAS DE FIBRA

46 3523-6060 99125-1652
Av. Porto Alegre, 1309, Francisco Beltrão-PR

Acesse nossa Fanpage
Kisol Piscinas Francisco Beltrão

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!

PROMO: MICHELIN

VIAGEM DOS SONHOS

A CADA 2* COMPRA DE PNEUS

CONCORRA A PACOTES DE VIAGEM.

ENERGY XM2
195/60 R15 88H
R\$ 319,00

PRIMACY 3
205/55 R16 91V



Santa Fé
Clube de Campo

Prezados associados!

O Conselho Diretor e o Departamento Social do Santa Fé Clube de Campo programaram uma linda festa para sua família e amigos para comemorar os 40 anos do nosso grande clube.

Confirme já a sua participação, pois as mesas são limitadas. O mapa está no site: www.santafecubedecampo.com.br
Fone: (46) 3524.1033 - Simone.

Dia 5 de agosto - Salão Nobre
Horário: 23h. Traje: Formal
Será servido mesa de frios e sopa pelo Bufett Santa Fé

O baile será animado pela Society Band, de Blumenau (SC).

Valor para associados:

Mesas para 6 pessoas: R\$ 450

Valor para não associados:

Mesas para 6 pessoas: R\$ 600

Departamento Social 2016/2018

Nelcir e Sueli Basso - Diretores

Conselho Diretor 2016/2018

Diran Luiz Masetto - Presidente



Fones: 3524-1033 | Restaurante: 3524-3819

www.santafecubedecampo.com.br

www.facebook.com/santafecubedecampo

Coral e orquestra da UTFPR-FB arrecadam mais de uma tonelada de alimentos

Concerto praticamente lotou o Teatro da Unisep, que tem 1.300 lugares.

Por Leandra Francischetti

"Fiquei surpreso, porque não imaginava que teria tanta gente. Mostra que cada vez mais estamos conquistando as pessoas", comenta o maestro Mauro César Cislighi, sobre o concerto do Coral e da Orquestra da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), de Francisco Beltrão, que aconteceu na noite de quinta-feira.

O evento praticamente lotou o Teatro da Unisep, que é o terceiro maior do Paraná, com 1.304 lugares. A entrada era um quilo de alimento e foi arrecadada mais de uma tonelada. Os produtos arrecadados serão destinados à Casa Espírita Bezerra de Menezes, entidade que assiste famílias carentes do Município.

Com músicas emocionantes e performance surpreendente, o coral e a orquestra sensibilizaram o público, que em vários momentos aplaudiu em pé. O sucesso, segundo Mauro, deve-se à constante busca por inovação no repertório e pela participação de convidados. Esta apresentação contou com a presença do coral infantil da Escola de Música Arte#Som, em "Another brick in the wall", de Pink Floyd.

Participação especial também de Hérica Nunes e



O evento contou com a participação do coral infantil da Escola de Música Arte#Som, em "Another brick in the wall", de Pink Floyd. O público aplaudiu de pé.



Orquestra da UTFPR com a participação de Hérica Nunes e Leandro Pereira, cantores de "O fantasma da ópera".

Leandro Pereira, cantores de "The phantom of the opera" – O fantasma da ópera, com desenvoltura cênica e caracterização de maquiagem e figurino.

"Queremos agradecer carinhosamente a todos os familiares e amigos que

compareceram ao Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR, sob a regência do maestro Mauro Cislighi. Foi emocionante tocar naquele teatro maravilhoso, lindo e lotado. A energia que vocês nos passaram foi sensacional, obrigada a todos. E

aguardem! Final do ano, traremos novidades", antecipa Marina Liston, acordeonista da orquestra.

Próximas apresentações

Dia 12 de agosto haverá apresentação na Missa de Tríduo, às 19h, na Concatedral Nossa Senhora da Glória.

Mauro informa que, em setembro, estarão no Encontro de Corais Beltronenses, no Espaço da Arte, numa organização do Departamento de Cultura. Em outubro, devem se apresentar na UTFPR de Dois Vizinhos.

Como tradicionalmente acontece, o encerramento das atividades será em novembro, com concerto na Igreja de Pedra, do Bairro Industrial, em Beltrão

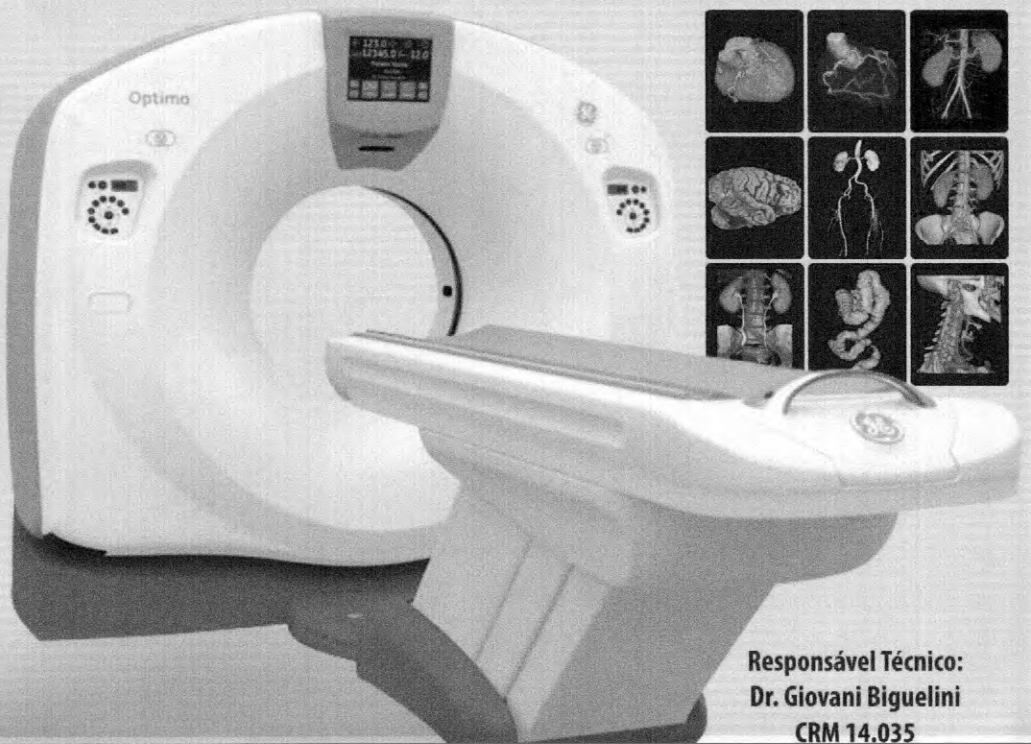
NOVIDADE EM FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Aparelho da empresa GE, 128 canais, novo, adquirido pela Tomoclin, revoluciona diagnóstico por imagem

- Exame tomográfico de todas as partes do corpo.
- Angiografia cardíaca (coronárias)
- Angiotomografia vascular do corpo inteiro (aneurisma da aorta, cerebral e outros)
- Avaliação de tumores
- Más formações arteriovenosas cerebrais

+ Rápido e seguro
— Invasivo

- Avaliação cardíaca e coronária: mais rápido e menos invasivo, auxiliando no diagnóstico de possíveis obstruções coronárias causadoras de infarto.



Responsável Técnico:
Dr. Giovani Biguelini
CRM 14.035



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

9

Mensagem nº 048/2018

Chopinzinho, 06 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 048/2018, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e dá outras providências.

O Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UTFPR, tem por objeto viabilizar apresentações do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão, divulgar a Universidade através de atividades culturais; ampliar a cultura musical da comunidade interna; desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a música por meio do concerto; além de promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região.

Sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, Será competência do Município:

- a) fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura adequada para o evento como som, palco e iluminação necessária para a apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão;
- b) designar servidor municipal investido de cargo público ou contratado pelas regras do regime jurídico administrativo, para desempenhar a função de Coordenador dos Eventos de Apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão;
- c) fornecer transporte e alimentação ao grupo composto por 39 (trinta e nove) integrantes que compõe a Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão;
- d) realizar a divulgação dos Concertos que serão realizados; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

e) repassar os recursos financeiros no valor e forma definido em contrato vinculado às normas previstas na Lei nº 8.666/93, mediante processo licitatório.

O Município utilizará as dependências do Anfiteatro Professor David Rogos Schmitz, para a realização das apresentações do Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos o Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

O objetivo principal é promover cultura e arte de qualidade para os munícipes, através da realização de evento musical de grande expressividade e visibilidade, levando cultura musical à população do Município de uma forma geral.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho²⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 048/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UTFPR, para viabilizar a realização de Concertos da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar apresentações do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão, divulgar a Universidade através de atividades culturais; ampliar a cultura musical da comunidade interna; desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a música por meio do concerto; além de promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência do Município:

I – fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura adequada para o evento como som, palco e iluminação necessária para a apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

II – designar servidor municipal investido de cargo público ou contratado pelas regras do regime jurídico administrativo, para desempenhar a função de Coordenador dos Eventos de Apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

III – fornecer transporte e alimentação ao grupo composto por 39 (trinta e nove) integrantes que compõe a Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

IV – realizar a divulgação dos Concertos que serão realizados.



Município de Chopinzinho³⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – repassar os recursos financeiros no valor e forma definido em contrato vinculado às normas previstas na Lei nº 8.666/93, mediante processo licitatório.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dependências do Anfiteatro Professor David Rogos Schmitz, para a realização das apresentações do Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

31

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Of. 1296.

Ofício nº 129/2018.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos informações complementares com relação ao Projeto de Lei nº 048/2018:

- Quantidade de apresentações; *até o momento 03 apresentações em 07/12/18*
- Prazo; *02 anos*
- Valor orçamentário aproximado;
- Tempo para gasto.

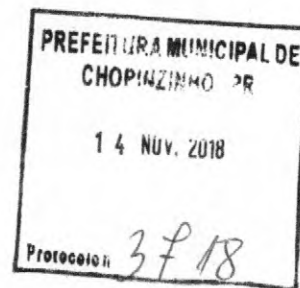
Atenciosamente.

Luiz Sérgio Ferreira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO SCOLARO
Prefeito Municipal
Nesta

/RH





Município de Chopinzinho 32

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.296/2018-GAB

Chopinzinho, PR, 19 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

19 NOV. 2018

Protocolo Nº 385

CÓPIA

Senhor Vereador:

Em atenção ao Ofício nº 129/2018, dessa Casa de Leis, que solita informações complementares, referente ao Projeto de Lei nº 048/2018, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR.

Informa-se que a atualmente agendado há uma apresentação, para a data de 07/12/2018, sendo esta, um Concerto Natalino no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimtz, das 20h às 21h20min, tendo como repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes, acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes.

O grupo que realizará a apresentação é composto por 39 (trinta e nove) integrantes, sendo 11 (onze) instrumentistas, e 28 (vinte e oito) coralistas, sob a regência e coordenação de um Professor/Maestro.

O projeto de lei nº 048/2018 que autoriza firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UTFPR, foi redigido e estabelecido o prazo de vigência de 02 (dois) anos, tendo em vista, que a Administração Municipal, pretende realizar outros trabalhos ou apresentações em parceria com as Instituições, considerando a grande contribuição cultural que as atividades desta natureza trarão aos munícipes de Chopinzinho, de uma maneira em geral e em especial, aos alunos participantes dos projetos de música.

A Administração Municipal tem investido na Formação Musical de Crianças, Jovens e Adultos, ofertando gratuitamente oficinas de Violino e Flauta, Canto Coral e Fanfarra. Portanto, viabilizar a apreciação de apresentações musicais de alto nível técnico-artístico é, também, uma forma de incentivo e oportunidade de crescimento musical para os alunos desses projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

9

Informa-se que para o Concerto do dia 07/12/2018, o Grupo apresentou uma proposta de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo que o mesmo utilizará a estrutura de som e luz que o Anfiteatro dispõe e as despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da Administração Municipal.

O transporte será feito com veículo próprio sob a responsabilidade de um motorista efetivo e o jantar será servido pela empresa que tem contrato firmado com a Administração Municipal.

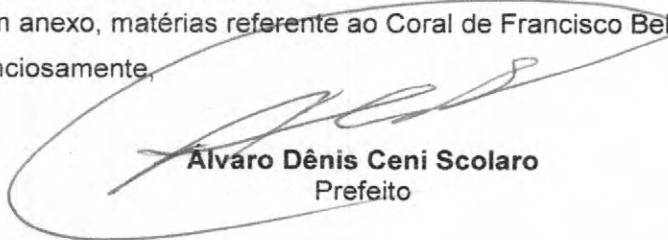
O custo total com transporte, incluindo combustível e horas extras do motorista será de R\$ 475,04 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), e o custo total com a alimentação dos 40 (quarenta) músicos será de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), resultando aproximadamente no valor total das despesas com transporte e alimentação em R\$ 1.003,04 (mil e três reais e quatro centavos).

O prazo para execução do serviço específico para este evento será estabelecido no contrato que se originará do processo licitatório.

Informamos ainda que o Concerto do dia 07/12/2018 é um evento de classificação livre, indicado para todas as idades e a entrada para o mesmo será gratuita, sendo esta uma proposta de democratização do acesso aos bens culturais para a população chopinzinhense.

Segue, em anexo, matérias referente ao Coral de Francisco Beltrão da UTFPR.

Atenciosamente,


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Ilmo. Sr. Vereador
LUIZ SÉRGIO FERREIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o rodapé 4](#)

Orquestra e Coral [utfpr.edu.br/english](http://portal.utfpr.edu.br/english)

Tema do Concerto deste ano é Músicas de Cinema

publicado: 13/06/2018 13h53 última modificação: 13/06/2018 13h53

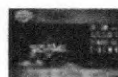
Na quinta-feira (28 de junho) a Orquestra e o Coral da UTFPR de Francisco Beltrão promovem o tradicional Concerto dos grupos artísticos. Com o repertório composto por músicas temas de cinema, o evento acontece no Teatro da Unisep, às 20h, e a entrada será um quilo de alimento não perecível.

Entre os temas de filmes estão 'Harry Potter', 'O senhor dos anéis', 'Mudança de Hábito', 'Star Wars', 'O rei leão', 'Game of Thrones'.

Segundo o Maestro Mauro César Cislighi, esse Concerto terá a participação especial de vários artistas convidados da região. "Teremos o soprano Hérica Nunes, tenor Leandro Pereira, guitarrista Gabriel Elvas e o Coro Infantil Arte Som. Teremos também a participação do casal de dançarinos Elizangela Senen e Cleiton Rafael Martins, que dançarão um tango enquanto a Orquestra toca. Será um espetáculo maravilhoso", comenta Mauro.



(http://portal.utfpr.edu.br/noticias/francisco-beltrao/orquestra-e-coral/@@nitf_custom_galleria)



(http://portal.utfpr.edu.br/noticias/francisco-beltrao/orquestra-e-coral/@@nitf_galleria)

Sobre algumas músicas

Uma das músicas que a Orquestra irá interpretar é a Hedwig's Theme, de Harry Potter. Composta pelo renomado compositor americano John Williams e tema em diversos filmes da série. Trata-se de uma música com exemplo de *leitmotiv*, técnica que consiste no uso de temas para certas personagens, objetos e lugares.

O Coral interpretará a música Oh Happy Day. Trata-se de um hino do século XVIII que se tornou um sucesso internacional em 1969 e um clássico da música gospel, após ter sido arranjada por Edwin Hawkins. A nova versão da música utiliza a técnica *pergunta e resposta*, entre solista e coro. Essa música está presente no filme Sister Act 2 (Mudança de Hábito 2) estrelada por Whoopi Goldberg. A atriz interpreta uma cantora disfarçada de freira, que monta um coral com os jovens mais rebeldes do colégio.

[Reportar erro](http://portal.utfpr.edu.br/noticias/francisco-beltrao/orquestra-e-coral/relatar-erros) (<http://portal.utfpr.edu.br/noticias/francisco-beltrao/orquestra-e-coral/relatar-erros>)

[Reportar Erro](http://portal.utfpr.edu.br/relatar-erros?url=http://portal.utfpr.edu.br/noticias/francisco-beltrao/orquestra-e-coral&referer=https://www.google.com.br/) (<http://portal.utfpr.edu.br/relatar-erros?url=http://portal.utfpr.edu.br/noticias/francisco-beltrao/orquestra-e-coral&referer=https://www.google.com.br/>)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > EXTENSÃO > CULTURA > CORAL > FRANCISCO BELTRÃO

Coral - Francisco Beltrão

[Biblioteca](#)

[Concursos](#)

[Editais](#)

[Editora](#)

[Notícias](#)

[Serviços à comunidade](#)

[Transparência](#)

[CÂMPUS](#)

[CURSOS](#)

Desde 2013, o grupo é formado por alunos, servidores e por pessoas da comunidade externa, sob a regência do maestro Mauro César Cislighi. A Orquestra e o Coral se apresentam para desenvolver a prática musical de qualidade e a interação social, bem como contribuir com a integração e a extensão cultural da universidade.

Trabalha em concertos em parceria com outros grupos musicais, além de buscar sempre inovar e aprimorar seu nível técnico-artístico, no intuito de sensibilizar profundamente as pessoas.

[Sobre o Regente](#)

[Mais sobre](#)

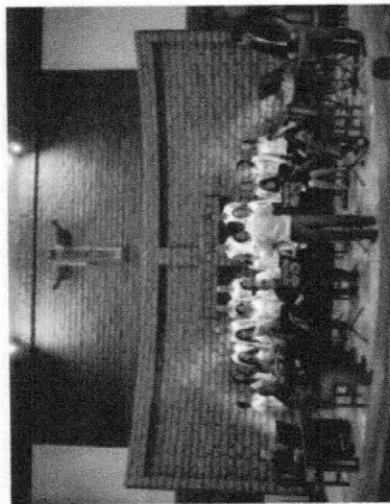
[musica-fb@utfpr.edu.br](#)

[\(46\) 3520-2661](#)

[/coralutfprfranciscobeltrao](#)

[/Orquestra e Coral](#)

Galeria



Coral FB 02





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

36

9

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR E O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC, PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONCERTO DA ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR – FB NA CIDADE DE PALMA SOLA – SC NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO, autarquia federal de regime especial, sediada na Linha Santa Bárbara, s/n, em Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ 75.101.873/0012-42, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre da Trindade Alfaro, brasileiro, professor, portador do RG 9030389689 SESP/RS e CPF 745.914.950-00, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente UTFPR, o MUNICÍPIO DE PALMA SOLA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Zanoto, nº 600, Bairro Centro, cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, por intermédio de seu Diretor Presidente da Fundação Cultural de Palma Sola, Sr. Mateus Dal Ponte, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.829.400, CPF nº 009.118.539-44, residente e domiciliado à Avenida Catharina Seger, nº 810, Bairro Centro, Palma Sola – SC, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Augusto da Rosa, com sede na Via do Conhecimento KM 01, Caixa Postal 571, Bairro Fraron, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob número 02.032.297/0006-07, doravante denominada simplesmente FUNTEF-PB, celebram o presente Acordo de Cooperação que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação é a realização de um Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – FB na cidade de Palma Sola – SC no dia 27 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Divulgar a universidade através de atividades culturais; Ampliar a cultura musical da comunidade interna e externa; Desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a

música por meio do concerto; Promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região. 37

φ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS PARCEIROS

Visando divulgar a UTFPR-FB e levar a cultura musical para outras regiões, a Orquestra e Coral da universidade, quando convidada, também faz apresentações esporádicas fora do município de Francisco Beltrão. Assim, de acordo com o objeto deste termo de cooperação, o Município de Palma Sola - SC é quem vem contratar a orquestra da UTFPR-FB para fazer uma apresentação cultural à população do seu município.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE INSTITUCIONAL

I – DA UTFPR: Promover cultura e arte de qualidade para toda a comunidade interna e externa, através da realização de um evento musical de grande expressividade e visibilidade. Este termo trata especificamente de uma apresentação externa que contribuirá para divulgar a universidade além do âmbito regional, bem como levar a cultura musical à população de uma forma geral.

II – DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA - SC: Contribuir com o desenvolvimento cultural da cidade e região, através da realização de espetáculos de natureza artística.

III – DA FUNTEF-PB: Apoiar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR na consecução de objetivos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DA UTFPR – CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO

I - Desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;

II - Indicar o Coordenador do presente objeto, pelo lado da UTFPR, constante no Plano de Trabalho do anexo I;

III - Fornecer à Fundação Cultural de Palma Sola toda a documentação necessária para a execução do projeto.

IV - Acompanhar e gerenciar os alunos envolvidos no projeto;

V - Organizar o Concerto da Orquestra e Coral, e preparar o repertório aceitando sugestões da Fundação Cultural de Palma Sola.

II – DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA

I - Indicar o Coordenador do presente projeto, pelo lado da Fundação Cultural de Palma Sola, constante no Plano de Trabalho do anexo I;

II - Repassar os recursos financeiros no valor e forma definidos na cláusula décima segunda;

III - Realizar a divulgação do Concerto na cidade;

IV - Oferecer estrutura adequada para o evento – som, palco, iluminação (caso o evento seja ao ar livre).

III - DA FUNTEF-PB

I – Acompanhar a realização do Projeto;

II – Responsabilizar-se pelo repasse e movimentação dos recursos financeiros envolvidos na execução do presente acordo;

III - Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

38

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) Pelo presente instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre o pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a execução do seu objeto, por uma Parte, com relação às outras Partes, correndo por conta exclusiva de cada uma das Partes, únicas responsáveis como empregadoras, todas as despesas com seus respectivos empregados e pessoal envolvido, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

b) Na eventualidade da Justiça do Trabalho reconhecer a existência de vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às outras Partes, em decorrência de atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto de uma das Partes, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser injustamente suportados pelas outras Partes servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor destas contra a Parte empregadora.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

I - Todos os resultados ou soluções tecnológicas gerados no âmbito do presente Acordo, tais como: invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, serão de propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **UTFPR-FB** e 50% (cinquenta por cento) para os demais parceiros deste contrato.

II - Havendo interesse das partes em proteger o resultado do desenvolvimento, os custos com o depósito e resultados privilegiáveis serão assumidos em partes iguais pela **UTFPR-FB** e pelos parceiros. A parte que objetivar efetuar o registro, previsto no art. 19 da Lei nº 9.610/98, ou depósito de patente e demais modalidades de registros, nos termos da Lei nº 9.279/96, obrigatoriamente deverá informar as outras para que procedam o referido registro de forma conjunta.

III - Inventores ou autores sejam de qualquer parte, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes e/ou registros quando do depósito de tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de proteção de Direitos de Propriedade Intelectual.

IV - Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, relações referentes a direitos autorais, confidencialidade e divulgação, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº. 13.243/2016, Lei Federal nº. 9.610/98, Lei Estadual de Inovação do Estado do Paraná nº 17.314/2012, Deliberação nº 05/07 (Regulamento da Propriedade Intelectual da UTFPR) e demais legislações vigentes em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

39

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou, ainda, por razão do interesse da administração pública.

a) Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, e a cada um cabe responder pelas obrigações até então assumidas.

b) Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira - Pela execução das atividades do projeto específico, objeto deste Acordo, a FUNTEF- PB fará jus ao recebimento da importância de R\$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais) a serem pagos pelo Município de Palma Sola após a realização do evento, com prazo de 20 dias.

Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Município de Palma Sola serão obrigatoriamente movimentados pela FUNTEF- PB, por intermédio de conta bancária, vinculada a este Acordo, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1565, Operação 003, conta corrente Nº 3784-2, CNPJ 02.032.297/0006-07, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas. A gestão orçamentária desse contrato será feita através da UGR: Orquestra Palma Sola 1565 3784-2 FB.

Subcláusula Terceira - Pela realização dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNTEF- PB reterá para si, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto, por meio de transferência bancária de R\$ 628,70, referente ao ressarcimento das DOAs, para a conta Ag. 1565, Op 003, CC 3671-4, CNPJ 02.032.297/0006-07.

Subcláusula Quarta - Pela divulgação do nome e imagem da UTFPR e pela utilização da infraestrutura universitária, a FUNTEF-PB recolherá em favor da UTFPR - Campus Francisco Beltrão – Nº 150151; Gestão: Nº 15246, por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 3% (três por cento), no valor de R\$ 157,17 sobre o total do instrumento pactuado.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos devidos pela realização do Concerto (apresentação da Orquestra), deverão ser efetuados pela FUNTEF-PB para a UTFPR, por meio de Guia de Recolhimento da União. Do valor a ser repassado, R\$ 6.025,00, a FUNTEF-PR fará o remanejamento e transferência bancária de R\$ 628,70, referente ao ressarcimento das DOAs, para a conta Ag. 1565, Op 003, CC 3671-4, CNPJ 02.032.297/0006-07 e recolherá por GRU o valor de R\$ 157,17. Tais valores deverão estar lançados no UGR do evento. O saldo para execução do projeto é de R\$5.239,13.

Subcláusula Sexta – O projeto "Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR-FB no município de Palma Sola/SC" será registrado no sistema de gestão contábil da fundação, FP2, e estará disponível no

Portal de Transparência da FUNTEF-PR. Todos os documentos que compõem esse processo serão baixados em PDF e anexados no portal de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UTFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

b) Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Francisco Beltrão, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2018.

Alexandre da Trindade Alfaro
Diretor Geral
UTFPR - CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

Mateus Dal Ponte
Diretor Presidente da Fundação Cultural de
Palma Sola - SC

Humberto Remigio Gamba
Diretor Superintendente
FUNTEF-PB

Anderson Augusto da Rosa
Diretor Administrativo
FUNTEF-PB

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
CURADORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF-PR.

Aos dias vinte e três do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 9 horas, na Sala de reuniões dos Conselhos Deliberativos da UTFPR, Curitiba-PR, sob a presidência do Prof. **FÁBIO KURT SCHNEIDER**, reuniu-se o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR – FUNTEF-PR, com a presença dos Conselheiros: **CARLOS HENRIQUE MARIANO**, **DOUGLAS PAULO BERTRAND RENAUX**, **EDEN RICARDO DOSCIATTI**, **ELSA MOREIRA**, **IVO DE LOURENÇO JUNIOR**, **JEFERSON FERREIRA DE DEUS**, **JOÃO LUIZ KOVALESKI**, **MARCOS MASSAKI IMAMURA**, **RIGOBERTO ELEAZAR MELGAREJO MORALES**, **RODRIGO RAFAEL DE MEDEIROS MARTINS**, **VALDIR FERNANDES** e **VILSON LUIZ DALLE MOLE**; justificou a ausência o conselheiro Admilson Teixeira Franco; também estavam presentes o Sr. Humberto Remígio Gamba, indicado para a posição de Diretor Superintendente conforme a DELIBERAÇÃO COUNI Nº. 16/2016, de 21 de dezembro de 2016 assim como os membros do Conselho Fiscal, o Professor **CARLOS EDUARDO CANTARELLI** indicado pela DELIBERAÇÃO COUNI Nº. 01/2017, de 10 de fevereiro de 2017 como representante do Conselho Universitário da UTFPR; o Servidor **ARTHUR AUGUSTO ALVES FERREIRA** indicado pelo COPLAD, conforme Ofício nº 001/2017 – COPLAD como membro representante do corpo-técnico administrativo da UTFPR; a Professora **LEANDRA ULBRICHT**, indicado em comum acordo entre o Conselho de Graduação e Educação Profissional – COGEP e Conselho de Pesquisa e Pós Graduação – COPPG, conforme Ofício nº 039 – GABIR; o Sr. **ROQUE AMAURI MEDEIROS** e o Sr. **WILSON DE PIERI**, indicados pela Assembleia Geral da FUNTEF conforme Oitava Reunião da Assembleia Geral da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça das Fundações e do

Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de

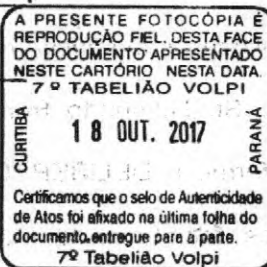
Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,

Autorizo o registro deste documento.

Curitiba(PR), 19 de março de 20 17.

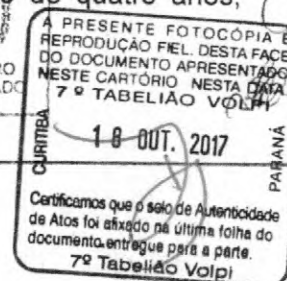
Promotor(a) de Justiça

KARINA ANASTÁCIO FERREIRA CORDEIRO
Promotora de Justiça



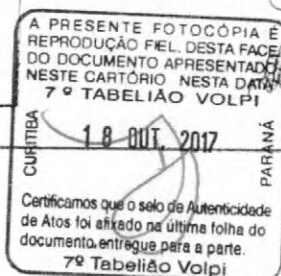
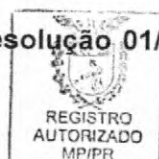
FUNTEF-PR. A reunião contou com a presença do Diretor Executivo da FUNTEF-PR, Sr. JOSÉ SOLLAK, Diretor de Administrativo/Financeiro da FUNTEF-PR, Sr. PAULO ROBERTO IENZURA ADRIANO, do Gerente Administrativo/Financeiro da FUNTEF-PR Sr. ANDERSON AUGUSTO DA ROSA. **PAUTA DA REUNIÃO: 1 - Comunicações da Presidência; 2 – Ordem do Dia: 2.1 Posse dos membros da Superintendência da FUNTEF-PR; 2.2 Posse dos membros do Conselho Fiscal da FUNTEF-PR e condução da eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente, conforme Art. 39 do Estatuto da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF-PR; 2.3 Processo 01/2017 – Análise e deliberação do Plano de Ação 2017; 2.4 Processo 02/2017 – Análise da Resolução 01/2017 que trata da Remuneração da Superintendência da FUNTEF-PR; 2.5 – Calendários de Reuniões Ordinárias do Conselho de Curadores da FUNTEF-PR; 3 – Comunicados dos conselhos.** O Presidente, Prof. Fábio Kurt Schneider, deu início aos trabalhos. **Item 1 - Comunicações da Presidência** – O Presidente agradeceu a presença de todos, passou então aos informes. Ressaltou a importância das mudanças na estrutura da FUNTEF-PR que se inicia efetivamente neste momento com a posse da superintendência e conselheiros do Conselho fiscal. Ressaltou a importância de uma Fundação de Apoio transparente, efetiva, eficiente e ágil operacionalmente e que assuma os desafios colocados pelas restrições econômicas que o país enfrenta, mas que também possa reconhecer as oportunidades existentes para o desenvolvimento científico e tecnológico do país a partir do uso adequado e eficiente do arcabouço legal criado para o estímulo à inovação nas relações entre a Universidade e a Fundação de Apoio. O Presidente passou ao item 2 – Ordem do dia: **2.1 – Posse dos membros da Superintendência da FUNTEF-PR.** Iniciou com a posse do Diretor Superintendente, professor HUMBERTO REMIGIO GAMBA, indicado pelo Reitor da UTFPR e aprovador pela Deliberação 16/2016 do COUNI, pelo mandato de quatro anos,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



51 período de 23/02/2017 até 23/02/2021; o Diretor Superintendente indicou para Diretor
52 Administrativo o funcionário Sr. ANDERSON AUGUSTO DA ROSA conforme previsto no
53 artigo 25 do Estatuto da FUNTEF-PR. O Presidente, na sequência, deu posse ao mesmo, pelo
54 mandato de quatro anos, período de 23/02/2017 até 23/02/2021; **Item 2.2 – Posse dos**
55 **membros do Conselho Fiscal da FUNTEF-PR e condução da eleição para escolha do**
56 **Presidente e Vice-Presidente, conforme Art. 39 do Estatuto da Fundação de Apoio à**
57 **Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade**
58 **Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF-PR;** Iniciou a posse dos membros do Conselho
59 Fiscal e após, o Presidente do Conselho de Curadores conduziu o processo de eleição do
60 Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal; aberta a palavra para manifestações e
61 indicações de candidatos; houve uma indicação para o Senhor Wilson de Pieri; não havendo
62 mais candidatos o Presidente propôs ao Sr. Wilson de Pieri à Presidência do Conselho Fiscal;
63 acatada a sugestão; passou então para a indicação do Vice- Presidente, havendo uma
64 indicação para o Professor Carlos Eduardo Cantarelli; não havendo mais candidatos, o
65 Presidente propôs ao Professor Carlos Eduardo Cantarelli à Vice- Presidência do Conselho
66 Fiscal; acatada a sugestão, e não havendo nenhuma manifestação contrária; por aclamação
67 e por unanimidade ficam eleitos o Sr. Wilson de Pieri como Presidente e o Professor Carlos
68 Eduardo Cantarelli como Vice-Presidente do Conselho Fiscal da FUNTEF-PR. **Item 2.3**
69 **Processo 01/2017 – Análise e deliberação do Plano de Ação 2017,** o relator Cons. Prof.
70 Carlos Henrique Mariano apresentou seu relato e suas contribuições; o Presidente passou a
71 palavra para comentário dos demais conselheiros; havendo contribuições e questionamentos;
72 sendo as sugestões acatadas pelo relator; esclarecidos os questionamentos e não havendo
73 mais comentários dos demais membros o Presidente passou a votação do relato, uma vez
74 que sejam observadas as ressalvas constantes do seu parecer o relato foi aprovado por
75 unanimidade; **Item 2.4 – Processo 02/2017 – Análise da Resolução 01/2017 que trata da**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

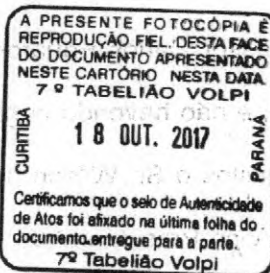
Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, Autoriza o registro deste documento.

Curitiba (PR), 14 de março de 2017.

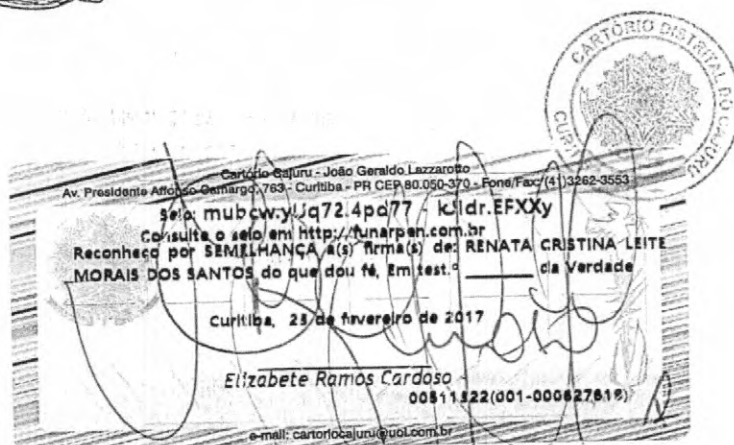
Promotoria de Justiça

KARINA ANASTASIA DE OLIVEIRA CORDEIRO
Promotora de Justiça



76 **Remuneração da Superintendência da FUNTEF-PR**, o Presidente apresentou a proposta e
77 deixou em aberto para comentários dos demais conselheiros; o Presidente esclareceu que a
78 Resolução 01/2017 será deliberada na próxima reunião do Conselho de Curadores; **Item 2.5 –**
79 **Calendários de Reuniões Ordinárias do Conselho de Curadores da FUNTEF-PR**; o
80 Presidente sugeriu que as datas das reuniões ordinárias fiquem em aberto para que a
81 Presidência do Conselho de Curadores as programe em conformidade com as demais
82 reuniões de conselhos da Universidade e atendam os prazos legais, e comunique
83 posteriormente aos conselheiros; colocado em votação, a sugestão foi acatada por
84 unanimidade. **III. COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**, o Presidente deixou a palavra em
85 aberto para manifestação dos demais conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente
86 agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a reunião da qual eu, RENATA CRISTINA
87 LEITE MORAIS DOS SANTOS, secretária Ad Hoc do Conselho de Curadores, lavrei a
88 presente ata que vai assinada pelo Presidente, Prof. FÁBIO KURT SCHNEIDER
89 e por mim RENATA CRISTINA LEITE MORAIS DOS
90 SANTOS

7.º TABELIAO

CARTÓRIO
CAJURU

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FLW19703

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no item 14.2.12 do Código de
 Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná,
 Autoriza o registro deste documento.

Curitiba (PR), 14 de março de 2017.

Promotoria de Justiça

KARINA ANASTÁCIO FAR.ª DE SOUZA CORDEIRO
 Promotora de Justiça

A PRESENTE FOTOCÓPIA E
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
 7º TABELIÃO VOLPI

18 OUT. 2017

CERTIFICAMOS que o selo de Autenticidade
 de Atos foi afixado na última folha do
 documento entregue para a parte.
 7º Tabelião Volpi

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 1º andar
 al 504 - Centro - CEP 80.060-000
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1stcdcamargo.com.br

1º SRTD

PROTOCOLADO SOB Nº 916.816
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.124.808
 Curitiba - PR, 24 de março de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
 nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
 QNXRG.jEcjc.icegt, Controle: 1DJIW.sleS
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

DISTRIBUÍDO SOB Nº 88-196

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: E15mc py8nF 9bYmZ - a09AD h0cu
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. III, IV e nota 2:
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
 ✓ JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
 ✓ ISELO R\$ 2,20

Curitiba, 22/03/2017

CONVOCAÇÃO Nº 01/17 – Reunião Extraordinária

Nos termos do inciso II do Artigo 18 do Estatuto da FUNTEF-PR, convoco V. S^a. para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FUNTEF-PR, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2017 às 9h (nove horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos Deliberativos, sita na Rua Desembargador Westphalen, nº 637, em Curitiba/PR.

PAUTA DA REUNIÃO**I. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA****II. ORDEM DO DIA:**

Item 2.1 – Posse dos membros da Superintendência da FUNTEF-PR;

Item 2.2 – Posse dos membros do Conselho Fiscal da FUNTEF-PR e condução da eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente, conforme Art. 39 do Estatuto da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF-PR;

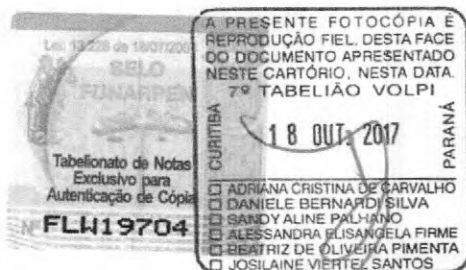
Item 2.3 – Processo 01/2017 – Análise e deliberação do Plano de Ação 2017;
Relator: Cons. Carlos Henrique Mariano

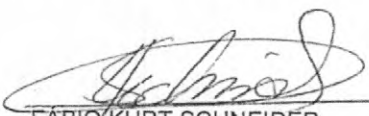
Item 2.4 – Processo 02/2017 – Análise da Resolução 01/2017 que trata da Remuneração da Superintendência da FUNTEF-PR;

Item 2.5 – Calendários de Reuniões Ordinárias do Conselho de Curadores da FUNTEF-PR;

III. COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.




FÁBIO KURT SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Curadores
FUNTEF-PR

1.º SRTD
ANEXO

1124808

Conselheiros:

Admilson Teixeira Franco; Carlos Henrique Mariano; Douglas Paulo Bertrand Renaux; Eden Ricardo Dosciatti; Elsa Moreira; Fábio Kurt Schneider; Ivo de Lourenço Junior; Jefferson Ferreira de Deus; João Luiz Kowaleski; Marcos Massaki Imamura; Rigoberto Eleazar M. Morales; Rodrigo R. de Medeiros Martins; Valdir Fernandes e Vilson Luiz Dalle Mole.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR
Conselho de Curadores

LISTA DE PRESENÇA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE CURADORES DA FUNTEF-PR, em 23/02/2017.

CONSELHEIROS

ADMILSON TEIXEIRA FRANCO

AUSENTE

CARLOS HENRIQUE MARIANO

DOUGLAS PAULO BERTRAND RENAUX

EDEN RICARDO DOSCIATTI

ELSA MOREIRA

FÁBIO KURT SCHNEIDER

IVO DE LOURENÇO JUNIOR

JEFERSON FERREIRA DE DEUS

JOÃO LUIZ KOVALESKI

MARCOS MASSAKI IMAMURA

RIGOBERTO ELEAZAR M. MORALES

RODRIGO R. DE MEDEIROS MARTINS

VALDIR FERNANDES

VILSON LUIZ DALLE MOLE

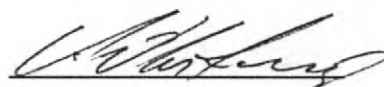


1.º SRTD
ANEXO

1124808

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL FUNTEF-PR****CONSELHEIROS**

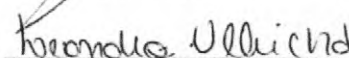
ARTHUR AUGUSTO ALVES FERREIRA



CARLOS EDUARDO CANTARELLI



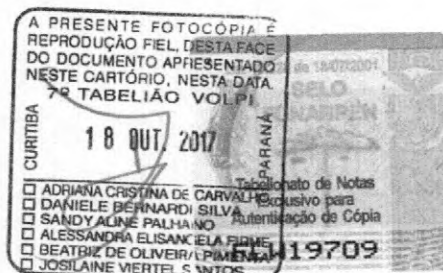
LEANDRA ULBRICHT



ROQUE AMAURI MEDEIROS



WILSON DE PIERI

**1.º SRTD
ANEXO
1124808**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME ANDERSON AUGUSTO DA ROSA	
DOC. IDENTIDADE / ÚNICA IDENTIDADE / UF 6999489-0 PR	
CPF 030.079.979-92	
DATA NASCIMENTO 27/08/1981	
FILIAÇÃO JOAO GALDINO DA ROSA	
REGINA CELIA DA ROSA	
PERMISSÃO ACC	
CAT. HABIL B	
Nº REGISTRO 01159428842	
VALIDADE 29/10/2019	
1ª SUBSTITUICAO 13/03/2000	
OBSERVAÇÕES	
LOCAL COLOMBO, PR	
DATA EMISSÃO 29/10/2014	
ASSINATURA DO PORTADOR	
ASSINATURA DO DIRETOR	
08474631563 PR908150089	
DETAN - PR (PARANÁ)	

996232894

PROIBIDO PLASTIFICAR

996232894

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

996232894

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1387580031

PROIBIDO PLASTIFICAR
1387580031

NOME
HUMEERTO REMIGIO GAMBA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3080965-3 SESP PR

DATA NASCIMENTO
19/02/1962

CPF
479.358.809-30

PLACAO
STEFANO GAMBA

ID
IDE PANICKI GAMBA

REMISSÃO
ACC

OUT. HAB.
B

1ª HABILITAÇÃO
25/03/1980

16/01/2022

02208030241



LOCAL
CURITIBA, PR

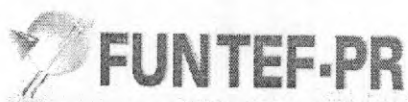
DATA EMISSÃO
16/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
18655754478
PR91208551

PARANÁ

OBSERVAÇÕES
A

P



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ.

54

φ

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Curitiba - PR, instituída por pessoas físicas e/ou jurídicas e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. A FUNTEF-PR foi instituída conforme escritura pública, lavrada no Tabelionato e Registro Civil - Cartório do Taboão da Comarca de Curitiba - PR, às Folhas 100 do Livro 369-N, em 05 de agosto de 1997.

Art. 3º. A FUNTEF-PR gozará de autonomia financeira, administrativa e patrimonial nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive por meio de Sucursais ou Agências, nas localidades onde a UTFPR possuir câmpus e em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho de Curadores.

§1º. As Sucursais, de que trata o *caput* deste artigo, terão autonomia financeira, administrativa e patrimonial e responderão por seus atos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Os objetivos gerais da FUNTEF-PR compreendem:

I. Apoiar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) na consecução de projetos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão;

II. Contribuir para a promoção do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; e

III. Apoiar as artes, o esporte, a cultura, a preservação ambiental e o aprimoramento das relações entre a UTFPR e a sociedade.

Art. 5º. Os objetivos específicos da FUNTEF-PR compreendem:

I. Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da UTFPR e prestar assessoria técnica, administrativa e financeira para concretizá-los;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1

JKE

- II. Executar, em conjunto com a UTFPR, prestação de serviços à sociedade;
- III. Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento;
- IV. Instituir bolsas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão, nos termos da lei e normas aprovadas pela instância competente da UTFPR;
- V. Instituir fundos de apoio específicos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, esportivas e culturais da UTFPR;
- VI. Instituir programas de melhoria nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos da UTFPR;
- VII. Promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, cultural, artístico e esportivo por meio da edição de livros, periódicos e outras formas de comunicação;
- VIII. Promover, em conjunto com a UTFPR, a aplicação dos conhecimentos didáticos, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos;
- IX. Prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes, no interesse da UTFPR;
- X. Contribuir para a consecução dos objetivos da UTFPR, desenvolvendo atividades e realizando receitas, a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional; e
- XI. Apoiar a criação e o desenvolvimento de centros de pesquisa e inovação tecnológica, inclusive em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 6º. Para cumprir os objetivos gerais e específicos, a FUNTEF-PR poderá:

- I. Estabelecer, mediante a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes e outras formas, relacionamento com instituições de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com órgãos de financiamento e fomento, com outros estabelecimentos públicos e privados e com a sociedade em geral, no país e no exterior;
- II. Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III. Colaborar com pessoas físicas e/ou jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas administrativos, científicos e tecnológicos; e
- IV. Utilizar-se de bens e de pessoal da UTFPR ou alocar recursos humanos do seu quadro de pessoal, mediante termos específicos, para a execução de programas, projetos e ações, desde que realize os devidos ressarcimentos, se for o caso.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Constituem-se em patrimônio da FUNTEF-PR:

- I. A dotação financeira inicial realizada por seus instituidores;
- II. As doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
- III. Os bens móveis e imóveis, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 8º. Constituem-se em recursos financeiros da FUNTEF-PR:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- I. Os provenientes de contratos, convênios, acordos, auxílios e doações;
- II. As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III. As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV. As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza; e
- VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9º. O patrimônio e os recursos financeiros da FUNTEF-PR só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as definidas neste Estatuto.

Art. 10. Em caso de extinção da FUNTEF-PR, o seu patrimônio será incorporado integralmente à UTFPR.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FUNTEF-PR

Art. 11. Constituem-se em órgãos da FUNTEF-PR:

- I. O Conselho de Curadores;
- II. A Superintendência:
 - II.I Diretoria Superintendente;
 - II.II Diretoria Administrativa;
 - II.II.I Assessoria Jurídica;
 - II.III. Diretorias Sucursais:
 - II.III.I Diretor Executivo;
 - II.III.II Diretor Administrativo-Financeiro;
 - II.III.III Gestor da Agência;
- III. O Conselho Fiscal.
- IV. A Assembleia Geral

Parágrafo Único. É indelegável o exercício de qualquer dos órgãos da FUNTEF-PR.

Art. 12. Os Administradores da FUNTEF-PR, que pertençam aos órgãos definidos no inciso II do artigo 11 poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, respeitados os impedimentos legais.

§1º. Os Administradores e Conselheiros da FUNTEF-PR, que pertençam aos órgãos definidos nos incisos I e III do artigo 11 não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FUNTEF-PR decorrentes de atos regulares da gestão.

§2º. Os Administradores da FUNTEF-PR são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, pela inobservância dos dispositivos legais, regimentais e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da FUNTEF-PR aos Órgãos de Controle e Procuradoria do Ministério Público.

§3º A remuneração dos Dirigentes deverá respeitar os limites máximos de valores de mercado na região, o qual deverá ser registrado em ata;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§4º. É vedada a distribuição do superavit financeiro, bonificações ou vantagens a instituidores, dirigentes e conselheiros da FUNTEF-PR, sob qualquer forma ou pretexto.



Art. 13. Os membros eleitos ou designados para integrar qualquer órgão da Administração da FUNTEF-PR serão empossados pelo Conselho de Curadores, inclusive a do próprio Conselho Curador.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores é órgão máximo da FUNTEF-PR, composto por 15 membros, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Art. 15. O Conselho de Curadores terá a seguinte composição:

- I. 08 (oito) membros do Conselho Universitário (**COUNI**), por ele indicados;
- II. 01 (um) membro do Conselho de Planejamento e Administração (**COPLAD**), por ele indicado;
- III. 01 (um) membro do Conselho de Graduação e Educação Profissional (**COGEP**), por ele indicado;
- IV. 01 (um) membro do Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (**COEMP**), por ele indicado;
- V. 01 (um) representante de Entidades Científicas, Empresariais ou Profissionais, sem vínculo com a UTFPR, indicado, em comum acordo, pelo COEMP e COPPG;
- VI. 01 (um) membro do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (**COPPG**), por ele indicado;
- VII. 01 (um) membro indicado pelos Sócios Instituidores; e
- VIII. O Diretor Superintendente da FUNTEF-PR.

§1º. O integrante, referido no inciso VII deste artigo, será escolhido pela Assembleia Geral da FUNTEF-PR.

§2º. A posse do primeiro Conselho de Curadores, bem como a condução do processo de eleição de escolha do primeiro Presidente e Vice-Presidente será realizada pelo atual Conselho Deliberativo da FUNTEF-PR, em reunião específica para tal finalidade;

§3º. Os Conselhos a que se referem os incisos I ao VI deste artigo, são órgãos pertencentes à UTFPR.

Art. 16. Competirá ao Conselho de Curadores:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da FUNTEF-PR e demais atos exarados pelas instâncias e autoridades competentes;
- II. Aprovar o Plano Orçamentário e de Investimento, contemplando os orçamentos e investimentos propostos pelas Diretorias Executivas das suas Sucursais para cada exercício, em consonância com os artigos 4º e 5º e respectivos incisos do presente Estatuto.
- III. Fiscalizar a gestão do Superintendente e dos Diretores Executivos, a celebração de convênios, acordos ou contratos com entidades e empresas, públicas ou privadas, qualquer que seja o seu objeto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]

- IV. Analisar e deliberar sobre a proposta de Regimento Interno da FUNTEF-PR;
- V. Definir, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte;
- VI. Examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Superintendência relativo ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;
- VII. Dar posse aos membros da Superintendência, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e do próprio Conselho Curador;
- VIII. Propor e deliberar a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IX. Autorizar a alienação de bens patrimoniais da FUNTEF-PR e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- X. Propor à Assembleia Geral a extinção da FUNTEF-PR;
- XI. Analisar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
- XII. Propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e deliberar sobre alterações propostas pelas Sucursais;
- XIII. Aprovar o quadro de pessoal da FUNTEF-PR, proposto pelas Diretorias Executivas e suas eventuais alterações;
- XIV. Aprovar as associações previstas no Artigo 3º deste Estatuto;
- XV. Discutir e deliberar demais matérias, para cuja apreciação for convocado;
- XVI. Submeter para apreciação do COUNI a prestação de contas da FUNTEF-PR; e
- XVII. Deliberar sobre a remuneração dos cargos executivos da FUNTEF-PR.
- XVIII. Deliberar sobre a criação de nova Sucursal e/ou Agência, definindo, no caso de Agência, a sua vinculação.

Art. 17. O Conselho de Curadores terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares.

§1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atividades que pelo mesmo lhe forem delegadas.

§2º. O Diretor Superintendente não poderá ocupar a Presidência e/ou a Vice-Presidência do Conselho e não terá direito a voto.

§3º. Em casos de impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, assumirá a função o Conselheiro de maior idade;

Art. 18. Competirá ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- II. Convocar e presidir as suas reuniões;
- III. Submeter ao Conselho de Curadores as justificativas de ausência dos membros do Conselho de Curadores; e
- IV. Exercer o voto de qualidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 19. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente em datas fixadas em calendário próprio, estabelecido na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, toda vez que matéria de urgência o determinar.

§1º. Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará, além do previsto no *caput*, o Relatório de Prestação de Contas apresentado pelas Sucursais, relativo ao exercício anterior.

§2º. A reunião ordinária para deliberação sobre o Plano Orçamentário e de Investimentos, apresentado pela Superintendência para o exercício subsequente, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§3º. A reunião do Conselho de Curadores para aprovação das contas, do balanço e do relatório da Superintendência, relativos ao encerramento de cada exercício, será realizada, obrigatoriamente, até 120 (cento e vinte) dias após o início do exercício seguinte.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas:

I. Pelo Presidente ou seu substituto eventual ou

II. Por 8 (oito) integrantes do Conselho de Curadores, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentando-a, para a convocação.

§1º. As reuniões serão convocadas por meio de comunicação escrita endereçada, podendo ser de forma eletrônica, a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

§2º. Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, bem como a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).

Art. 21. As reuniões ocorrerão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes do Conselho.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, desde que atendido o disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o integrante do Conselho de Curadores que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sendo o seu cargo declarado vago pela Presidência.

Art. 23. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Curadores serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, todos igualitários, não se admitindo voto por procuração.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 24. A Superintendência da FUNTEF-PR será representada por dois Diretores, sendo:

- I. Diretor Superintendente; e
- II. Diretor Administrativo.

Art. 25. O Diretor Superintendente será indicado pelo Reitor, sendo seu mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do mesmo, permitida uma recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



JHC

60

§1º. O Diretor Superintendente fará a indicação do Diretor Administrativo, ^{que terá} mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho de Curadores dará posse aos membros da Superintendência.

§3º. As reuniões da Diretoria Superintendente serão convocadas pelo seu Diretor Superintendente;

§4º. As reuniões, quando houver a presença das Diretorias das Sucursais, ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus representantes.

Art. 26. São competências da Superintendência da FUNTEF-PR:

I. A representação ativa e passiva da FUNTEF-PR, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II. A consolidação e a unificação da contabilidade;

III. A centralização dos processos de importação;

IV. O encaminhamento das minutas de convênios, contratos ou acordos a serem celebrados pelas Sucursais para análise jurídica;

V. A elaboração da proposta do Plano Orçamentário e de Investimento da FUNTEF-PR, sugerida pelas suas Sucursais, para cada exercício, e o seu encaminhamento para apreciação junto ao Conselho de Curadores;

VI. O encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório de Prestação de Contas da FUNTEF-PR para a sua apreciação pelo Conselho de Curadores;

VII. O encaminhamento das matérias não previstas no Plano Orçamentário e de Investimento da FUNTEF-PR ao Conselho de Curadores, para apreciação;

VIII. As providências quanto ao credenciamento da FUNTEF-PR junto aos órgãos competentes;

IX. As providências anuais com relação à contratação de auditoria externa para verificação das contas e dos procedimentos da Fundação;

X. A auditoria, nas Sucursais, dos procedimentos quanto aos registros contábeis, à execução financeira e aos procedimentos administrativos;

XI. A centralização dos registros e das movimentações de funcionários da FUNTEF-PR; e

XII. A elaboração, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FUNTEF-PR.

Art. 27. São competências do Diretor Superintendente:

I. Representar a FUNTEF-PR em todas as suas instâncias, exercendo a sua administração;

II. Praticar os atos necessários à administração da FUNTEF-PR, expedindo normas operacionais e administrativas quando necessário;

III. Propor ao Conselho de Curadores a criação de nova Sucursal e/ou agência, encaminhando os documentos comprobatórios de sua viabilidade;

IV. Realizar as movimentações bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo;

V. Emitir delegações de competência às Diretorias das Sucursais;

VI. Constituir procuradores da FUNTEF-PR para as atribuições, que julgar necessárias, dentro de sua área de competência, cujo instrumento registre os poderes a eles conferidos e, quando

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



61
não se tratar de procuração *ad judicia*, que conste o prazo de sua validade, não podendo exceder o término de sua gestão;

VII. Contratar assessoria para ações específicas e pessoal necessário para as atividades administrativas da FUNTEF-PR;

VIII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da FUNTEF-PR;

IX. Executar e fazer executar os planos, em consonância com as normas da FUNTEF-PR;

X. Remeter ao órgão competente do Ministério Público o Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo Conselho de Curadores;

XI. Solicitar ao COUNI da UTFPR, nos termos da legislação vigente, o credenciamento da FUNTEF-PR como órgão de apoio da UTFPR;

XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral da FUNTEF-PR;

XIII. Encaminhar as demandas oriundas dos Sócios Instituidores ao Conselho de Curadores;

XIV. Celebrar convênios, contratos ou qualquer modalidade de pacto para assegurar as finalidades da FUNTEF-PR;

XV. Adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder ou onerar bens móveis e imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 28. São Competências do Diretor Administrativo:

I. Substituir o Superintendente em suas ausências e impedimentos;

II. Praticar os atos necessários à administração da FUNTEF-PR;

III. Encaminhar para análise jurídica as minutas de convênios, contratos ou acordos a serem celebrados pelas Sucursais;

IV. Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

V. Realizar as movimentações bancárias, em conjunto com o Diretor Superintendente;

VI. Providenciar os documentos hábeis para a consolidação dos instrumentos a serem celebrados pela FUNTEF-PR;

VII. Verificar a necessidade de contratação de pessoal e realizar todos os atos necessários para tal finalidade, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores; e

VIII. Constituir procuradores da FUNTEF-PR para as atribuições que julgar necessárias, dentro de sua área de competência, cujo instrumento registre os poderes a eles conferidos e, quando não se tratar de procuração *ad judicia*, que conste o prazo de sua validade, não podendo exceder o término de sua gestão;

SEÇÃO III DAS DIRETORIAS DA SUCURSAL

Art. 29. A Sucursal da FUNTEF-PR será representada nos câmpus da UTFPR por uma Diretoria Executiva, que atuará por delegação do Superintendente e será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º. Os Diretores da Sucursal serão indicados pelo Superintendente, consultado o Diretor-Geral do Câmpus, onde a FUNTEF-PR possuir Sucursal, e serão empossados pelo Conselho de Curadores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 30. Competirá à Diretoria da Sucursal:

- I. Exercer a representação, ativa e passiva da FUNTEF-PR na Sucursal, em todas as instâncias, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;
- II. Promover a guarda e a conservação dos bens da sucursal da FUNTEF-PR;
- III. Efetuar a movimentação de contas bancárias dos recursos financeiros da FUNTEF-PR;
- IV. Subdelegar competências, com o aval da Superintendência, por meio de procuração, cujo instrumento deverá precisar os poderes conferidos com prazo de validade, que não poderá exceder o término do mandato dos Diretores;
- V. Praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos da FUNTEF-PR e ao cumprimento deste Estatuto;
- VI. Celebrar convênios, contratos ou acordos para o desenvolvimento de projetos de interesse Institucional do Câmpus, com o aval da Superintendência;
- VII. Encaminhar à Superintendência todos os processos de licitação para análise jurídica;
- VIII. Encaminhar à Superintendência os processos de importação a serem realizados;
- IX. Executar, dentro dos preceitos legais, todas as contratações necessárias para a execução dos instrumentos celebrados; e
- X. Verificar a necessidade de contratação de pessoal e realizar todos os atos necessários para tal finalidade, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores, com o aval da Superintendência.

§1º. No caso dos instrumentos a serem celebrados tenham que ser obrigatoriamente realizados pela Superintendência, as seguintes normas serão estabelecidas:

- a. A Diretoria-Executiva receberá da Superintendência, a subdelegação para a execução das ações previstas nos instrumentos contratuais;
- b. A subdelegação estabelecida não implicará à Superintendência qualquer responsabilidade;
- c. A prestação de contas deverá ser realizada pela Diretoria da Sucursal e encaminhada à Superintendência para homologação e os devidos encaminhamentos.

§2º. A Diretoria da Sucursal poderá exercer suas atividades em conjunto com um procurador, constituído nos termos deste Estatuto, com poderes específicos à prática dos atos que importarem:

- a. Na assunção de obrigações de qualquer natureza para a sucursal da FUNTEF-PR;
- b. Na emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas e outros títulos de crédito;
- c. Na tramitação de documentos de natureza financeira, balancetes e balanço anual.

§3º. A gestão dos integrantes da Diretoria da Sucursal será de 4 (quatro) anos, coincidente com a da Superintendência, sendo permitida uma recondução.

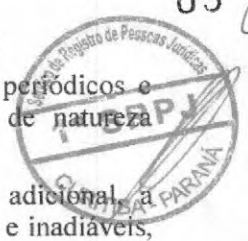
Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimentos;
- II. Contratar, demitir e exercer sobre os empregados o poder disciplinar, com a anuência da Superintendência;
- III. Contratar assessoria para ações específicas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



JKC



- IV. Supervisionar o trabalho dos funcionários e pessoas jurídicas contratadas;
- V. Assinar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os relatórios periódicos e anuais de atividades, o Plano Orçamentário e de Investimento, os documentos de natureza financeira e os balancetes da Sucursal;
- VI. Autorizar, caso haja disponibilidade financeira por meio de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Sucursal, desde que necessárias e inadiáveis, encaminhando justificativa, posteriormente, à Superintendência;
- VII. Celebrar contratos, convênios, ajustes e protocolos de intenção;
- VIII. Realizar as movimentações bancárias da Sucursal, em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho de Curadores; e
- X. Representar a Diretoria da Sucursal, junto à Superintendência.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da FUNTEF-PR;
- II. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, o Plano Orçamentário e de Investimento da Sucursal, encaminhando-o à Superintendência para a consolidação e os devidos encaminhamentos;
- III. Executar o Plano Orçamentário e de Investimento aprovado;
- IV. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho de Curadores, até o mês de novembro de cada exercício, para a devida deliberação;
- V. Propor à Superintendência alteração da proposta orçamentária, no decorrer do exercício;
- VI. Elaborar o Relatório de Prestação de Contas de cada exercício da Sucursal, encaminhando-o, juntamente com os respectivos balanços e relatórios circunstanciados de atividades, à Superintendência, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho de Curadores;
- VIII. Representar o Diretor Executivo na sua ausência;
- IX. Verificar e consubstanciar a necessidade de contratação de pessoal, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Curadores, com a anuência da Superintendência;
- X. Realizar as movimentações bancárias da Sucursal, em conjunto com Diretor Executivo.

**SEÇÃO IV
DAS AGÊNCIAS**

Art. 33. Nas localidades, onde comprovadamente houver necessidade e não existir condições de se instalar uma Sucursal da FUNTEF-PR, poderá ser implantada uma Agência.

Parágrafo Único. A Agência será uma representação da Superintendência ou de uma Sucursal, responsável por tratar de negócios pertinentes aos objetivos da FUNTEF-PR.



[Handwritten signature]

Art. 34. A Agência da FUNTEF-PR será representada por um gestor devidamente credenciado pela Superintendência ou Diretoria da Sucursal, com a ciência do Diretor Geral do câmpus em que a Agência será instalada.

Art. 35. As Agências terão o seu funcionamento devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores, nas localidades onde vierem a ser instaladas, e a sua estrutura e organização deverão ser compatíveis com o volume de negócios e projetos a serem executados.

Parágrafo Único. O Conselho de Curadores definirá, conforme a localidade a ser instalada, se a Agência estará vinculada a uma Sucursal ou à Superintendência, consultada a Direção do câmpus, no qual a Agência será instalada.

Art. 36. A proposta, o funcionamento e o detalhamento da estrutura da Agência deverão constar em norma específica para esta finalidade e ser aprovada pelo Conselho de Curadores.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da FUNTEF-PR, composto por 5 (cinco) integrantes, sendo:

I. 01 (um) membro do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR, por ele indicado, não podendo o mesmo pertencer a outro Conselho da FUNTEF-PR;

II. 02 (dois) membros indicados pelos Sócios Instituidores;

III. 01 (um) representante do corpo docente da UTFPR, indicado em comum acordo entre COGEP e COPPG e,

IV. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da UTFPR, indicado pelo COPLAD.

§1º. Os representantes deste Conselho serão designados pelo Presidente do Conselho de Curadores;

§2º. Os membros que compõem o Conselho Fiscal, ficam vedados de acumular cargos com os demais órgãos da FUNTEF-PR;

§3º. Os Conselhos a que se refere os incisos III e IV deste artigo, são órgãos petencentes à UTFPR.

Art. 38. São competências do Conselho Fiscal:

I. Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros, bem como sobre a respectiva documentação;

II. Emitir parecer sobre o Relatório de Prestação de Contas da FUNTEF-PR, após a realização de auditoria externa;

III. Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da FUNTEF-PR;

IV. Fiscalizar a execução orçamentária da FUNTEF-PR, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

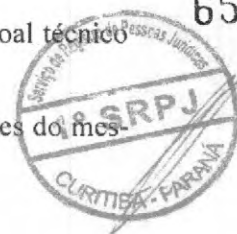
V. Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira, que lhe seja submetida pelo Conselho de Curadores ou pelo Diretor Superintendente; e

VI. Exercer a fiscalização "interna corporis" como ação preventiva e contínua.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento de pessoal técnico especializado para assuntos de natureza específica.



Art. 39. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, integrantes do mesmo, escolhidos por eleição entre seus pares.

§1º. Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e
- II. Convocar e presidir as reuniões.

§2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame do Relatório de Prestação de Contas da FUNTEF-PR, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, por intermédio de comunicação escrita endereçada, podendo ser de forma eletrônica, a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

§2º. Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, bem como a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).

§3º. As reuniões serão efetivadas com a presença de pelo menos 3 (três) integrantes do órgão.

§4º. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita pelo colegiado, a duas reuniões consecutivas ou alternadas, sendo o seu cargo declarado vago pela Presidência.

Art. 41. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, todos igualitários.

Art. 42. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS INSTITUIDORES

Art. 43 - A Assembleia Geral será composta pelos Instituidores da FUNTEF-PR e Colaboradores Especiais, os quais poderão ser incluídos no transcurso das atividades da Entidade.

§1º. Cada Entidade Instituidora e/ou cada Pessoa Jurídica, participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

§2º. A Pessoa Física integrante da Assembleia Geral, em caso de impedimento, poderá ser representada por um procurador, devidamente credenciado;

§3º. A Assembleia Geral poderá propor a admissão de Colaboradores Especiais.

Art. 44. Os Sócios Instituidores e Colaboradores Especiais, realizarão Assembleia Geral da FUNTEF-PR, por convocação do Superintendente, para:

I. tomar conhecimento do Relatório de Prestação de Contas aprovado pelo Conselho de Curadores, anualmente;

II. opinar sobre o desempenho da FUNTEF-PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature] JKC

III. indicar 01 (um) representante para o Conselho de Curadores e 02 (dois) representantes para o Conselho Fiscal, na sua instalação e nas renovações, encaminhando os nomes aos respectivos Conselhos.

IV. propor recomendações;

V. deliberar sobre a extinção da FUNTEF-PR;

§1º. O quorum para realização das reuniões da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. Caso o *quorum* estabelecido no parágrafo anterior não seja atingido na primeira convocação, far-se-á uma nova após 30 (trinta) minutos, reunindo-se, a partir dela, a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

§3º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 45. A Assembleia Geral será presidida pelo Superintendente e terá o Diretor Administrativo como Vice-Presidente.

Art. 46. Independente da quantidade de quotas, cada sócio instituidor terá direito a um voto.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNTEF-PR

Art. 47. O regime de trabalho dos funcionários da FUNTEF-PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços aprovado pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 48. O exercício orçamentário e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49. O exercício financeiro da FUNTEF-PR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 50. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As propostas de alterações ao presente Estatuto serão formuladas pela Superintendência, consultadas as Diretorias das Sucursais, e submetidas à aprovação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho de Curadores.

§1º. As alterações devem ser aprovadas pelo Ministério Público ou, caso este a denegue, pelo juiz, a requerimento da FUNTEF-PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§2º. Quando as alterações previstas no *caput* deste artigo não forem aprovadas por unanimidade, a FUNTEF-PR, ao submetê-las ao Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-las no prazo legal.

Art. 52. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade e mediante a concordância da maioria absoluta dos seus membros e audiência do Ministério Público, poderá o Conselho de Curadores aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre eles.

Art. 53. A cada 2 (dois) anos, a FUNTEF-PR deverá solicitar ao COUNI da UTFPR o seu credenciamento como órgão de apoio da UTFPR.

Art. 54. Para a extinção da FUNTEF-PR o Conselho de Curadores deverá encaminhar proposta fundamentada à Assembleia dos Instituidores, se ocorrer:

- I. Impossibilidade de sua manutenção; e
- II. Inexequibilidade no cumprimento de suas finalidades.

§1º O Conselho de Curadores poderá propor a extinção por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, em reunião designada para este fim.

§2º A decisão da extinção será da Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, e dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 55. É vedada à FUNTEF-PR participar de atividades de cunho ideológico, político-partidário, racial ou religioso, bem como prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

Art. 56. Os Instituidores da FUNTEF-PR, com exceção dos que integrarem seus órgãos administrativos, não responderão judicial ou extrajudicialmente pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Art. 57. Este Estatuto, no que couber, entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Superintendência deverá diligenciar as ações para prover a estrutura e elaborar as propostas dos documentos complementares necessários às integralizações previstas nesta norma.

Parágrafo Único. As normas de funcionamento do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal constarão de regulamento próprio.

Art. 58. Este Estatuto, após aprovação pelo Ministério Público, será publicado no Portal da FUNTEF-PR.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Curadores.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Jessica K. Choinski
JÉSSICA KAROLINE CHOINSKI
OAB/PR N.º 80.639

José Sollak
Diretor Executivo
FUNTEF-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 006.256

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.115.235

— AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 15.736 Livro "A".
Curitiba-PR, 20 de setembro de 2016.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº WQAex.Y08oj.Y1Ugt Controle: 1wbVw.s1g5
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça das Fundações e do
Terceiro Setor

Para o cumprimento do disposto no Item 14.2.12 do Código de
Normas da Promotoria de Justiça do Paraná,
Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Curitiba (PR), 1º de setembro de 20 16.

Promotor(a) de Justiça

ANASTÁCIO FÁBIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

69


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.032.297/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNTEF-PR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 3165	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 80.230-901	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2018 às 08:37:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

70

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02032297/0001-00
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUC PESQ E DES CIENT TEC UTFPR
Nome Fantasia: FUNTEF PR
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 3165 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2018 a 10/12/2018

Certificação Número: 2018111107121597170484

Informação obtida em 23/11/2018, às 08:39:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

71

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CNPJ: 02.032.297/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:18 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2019.

Código de controle da certidão: **DF93.7549.F7BA.C610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.032.297/0001-00

Certidão nº: 161078118/2018

Expedição: 26/10/2018, às 10:07:26

Validade: 23/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a)

no CNPJ sob o nº **02.032.297/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

73

[Assinatura]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019092600-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.032.297/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

74
9

CONTRIBUINTE: FUNCEFET-PR

CNPJ: 02.032.297/0001-00

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2008 (Proc: 01-083136/2013), 2009 (Proc: 01-083136/2013), 2010 (Proc: 01-083136/2013), 2011 (Proc: 01-083136/2013) e 2012 (Proc: 01-083136/2013)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 410075/2018

EMITIDA EM: 23/11/2018

VÁLIDA ATÉ: 22/12/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5CA4.3A6C.0484.46E8-7.B3CD.8C26.4A95.A060-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

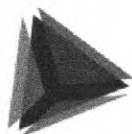
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02032297000100

Data da consulta: 26/11/2018 07:56:48

Data da última atualização: 24/11/2018 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ76
9

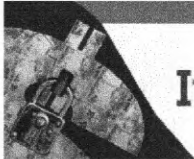
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	02032297000100
Nome	FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		
Período publicação : de	01/01/2018	até	31/12/2018
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02032297000100!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

77

§

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/11/2018 às 08:45) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 02.032.297/0001-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BF7.DA30.0D97.E904



J

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.032.297/0001-00
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Nome Fantasia: FUNTEF-PR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR
Av. Sete de Setembro, 3165 – Bairro Rebouças - Curitiba – PR
CNPJ 02.032.297/0001-00

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, inscrita no CNPJ sob nº 02.032.297/0001-00, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr Anderson Augusto da Rosa, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6999489-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 030.079.979-92, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba-Pr, 30 de Outubro de 2018.


Anderson Augusto da Rosa
Diretor Administrativo
FUNTEF-PR



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR
 Av. Sete de Setembro, 3165 – Bairro Rebouças - Curitiba – PR
 CNPJ 02.032.297/0001-00

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Anderson Augusto da Rosa
 Diretor Administrativo
 FUNTEF-PR
 20/10/18

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 21 de novembro de 2018.

Micheli L. Dietrich
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho⁸²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/11/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PARA CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR PARA CONCERTO NATALINO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho⁸³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3778/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Prestação de Serviços, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (2249) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2018

Processo nº. 280/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto nº 471/2018 resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de Licitação está baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3778/2018 requer a Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná		
Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3165, Bairro: Rebouças		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.230-901	U.F.: PR
CNPJ: 02.032.297/0001-00		
Representante: Anderson Augusto da Rosa		
CPF: 030.079.979-92	RG: 6.999.489-0 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho⁸⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução do Contrato será no dia 07 de dezembro de 2018, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86

9

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2 – Os valores não serão reajustados.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

87

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Espetáculo	Contratação de Grupo (Orquestra e Coral) para Concerto Natalino no dia 07/12/2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimitz, das 20h às 21:20 com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes). O grupo é composto por 39 integrantes, sendo 11 instrumentistas, e 28 coralistas, sob a regência e coordenação de um Professor/Maestro. O grupo utilizará a estrutura de som e luz que o Anfiteatro dispõe. As despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.900,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Fundação Privada, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 3165, Bairro: Rebouças, CEP: 80.230-901, Curitiba - PR, com CNPJ nº 02.032.297/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Anderson Augusto da Rosa, portador do CPF nº: 030.079.979-92, e do RG nº: 6.999.489-0 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório nº 280/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Espetáculo	Contratação de Grupo (Orquestra e Coral) para Concerto Natalino no dia 07/12/2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimitz, das 20h às 21:20 com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes). O grupo é composto por 39 integrantes, sendo 11 instrumentistas, e 28 coralistas, sob a regência e coordenação de um Professor/Maestro. O grupo utilizará a estrutura de som e luz que o Anfiteatro dispõe. As despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.900,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (2249) FONTE: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será no dia 07 de dezembro de 2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimitz, das 20h às 21:20min com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes), conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme o Termo de Referência e Cláusula 01 deste Termo, não sendo permitida sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato será no dia 07 de dezembro de 2018, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações:

Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa, transporte e alimentação ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 280/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

As despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Sra. Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605-8.

A fiscalização será efetuada pela Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini, CPF: 044.883.909-19 e RG nº 755.398-60 e em sua ausência como fiscal substituta pela Oficial Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

91

726.992.809-68 e RG nº 5.181.506-8, estando sujeito à conferência na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

0

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____/____/ 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

P

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Sclaro - Prefeito
Contratante

Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Anderson Augusto da Rosa – Representante Legal
Contratada

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94

0

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. CNPJ: 02.032.297/0001-00. Objeto: Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2249. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Augusto da Rosa, pela Contratada..

REMESSA

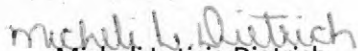
Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 26 de novembro de 2018.



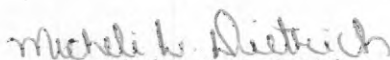
Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA
dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que
lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich

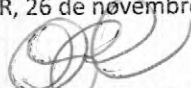
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Procuradoria Geral do Município.

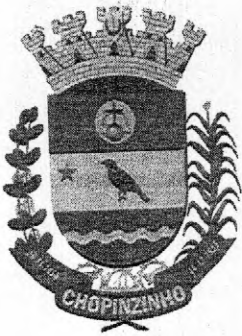
Chopinzinho/PR, 26 de novembro de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

097

LEI N° 3.736/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UTFPR, para viabilizar a realização de Concertos da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar apresentações do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão, divulgar a Universidade através de atividades culturais; ampliar a cultura musical da comunidade interna; desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a música por meio do concerto; além de promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência do Município:

I – fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura adequada para o evento como som, palco e iluminação necessária para a apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

II – designar servidor municipal investido de cargo público ou contratado pelas regras do regime jurídico administrativo, para desempenhar a função de Coordenador dos Eventos de Apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

098

III – fornecer transporte e alimentação ao grupo composto por 39 (trinta e nove) integrantes que compõe a Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

IV – realizar a divulgação dos Concertos que serão realizados.

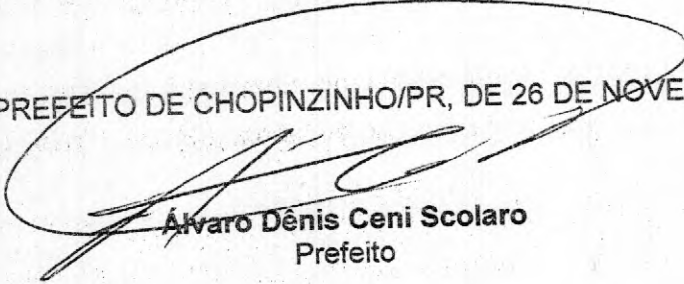
V – repassar os recursos financeiros no valor e forma definido em contrato vinculado às normas previstas na Lei nº 8.666/93, mediante processo licitatório.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dependências do Anfiteatro Professor David Rogos Schmitz, para a realização das apresentações do Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 5743 de 24 / 11 / 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.736/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Câmpus Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UTFPR, para viabilizar a realização de Concertos da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar apresentações do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão, divulgar a Universidade através de atividades culturais; ampliar a cultura musical da comunidade interna; desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a música por meio do concerto; além de promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência do Município:

I – fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura adequada para o evento como som, palco e iluminação necessária para a apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

II – designar servidor municipal investido de cargo público ou contratado pelas regras do regime jurídico administrativo, para desempenhar a função de Coordenador dos Eventos de Apresentação do Concerto Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

III – fornecer transporte e alimentação ao grupo composto por 39 (trinta e nove) integrantes que compõe a Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

IV – realizar a divulgação dos Concertos que serão realizados.

V – repassar os recursos financeiros no valor e forma definido em contrato vinculado às normas previstas na Lei nº 8.666/93, mediante processo licitatório.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dependências do Anfiteatro Professor David Rogos Schmitz, para a realização das apresentações do Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – Campus Francisco Beltrão.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

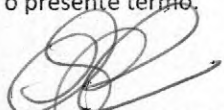
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Con204871

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

101

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 280/2018

PARECER JURÍDICO N.º 214/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR PARA CON-
CERTO NATALINO

***EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA E
CORAL DA UTFPR PARA CONCERTO NATA-
LINO. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, III, LEI
8.666/93. POSSIBILIDADE, COM RECOMEN-
DAÇÕES***

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, por inexigibilidade, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para a apresentação de Orquestra e Coral por ela mantidos pela apresentação em concerto natalino, ao preço de **R\$ 3.900,00**.

Os autos, contendo 100 (cem) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 471/2018 (fl. 03);
- b) Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a contratação a orquestra e coral da UTFPR para concerto natalino no Município de Chopinzinho/PR, (fl. 04);
- c) Termo de Referência e Justificativa, as quais indicam que a Orquestra e o Coral se apresentarão no dia 07/12/2018, às 21:20, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimtz, tendo como repertório: músicas natalinas, populares, temas de filmes. O grupo é composto por 39 pessoas, sendo 11 instrumentistas e 28 coralistas e 01 regente, ao preço de R\$ 3.900,00 (fl. 05), sendo que a Administração assumirá os custos com deslocamento e refeição dos integrantes, os quais totalizariam R\$ 1.003,04 (fls. 05/12);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

102

d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 13);

e) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fl. 14);

f) Declaração da UTFPR – FB de que a Orquestra e o Coral realizaram apresentação no Calçadão de Francisco Beltrão em 03/12/2017 (fls. 15/16);

g) Contrato de Prestação de Serviços n.º 71/2016, celebrado entre a Fundação e o Município de Francisco Beltrão/PR, tendo como objeto a execução de apresentação na Expobel 2016, realizada em 06/03/2016, ao custo de R\$ 3.000,00 (fls. 17/19);

h) Declaração do Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão, pela qual atesta que não houve a cobrança de cachê no concerto de Natal do ano de 2017 (fl. 20);

i) Contrato de Prestação de Serviços n.º 149/2018, celebrado entre a Fundação e o Município de Palma Sola, tendo como objeto a execução de apresentação no Natal Feliz de Palma Sola, que será realizada em 27/12/2018, ao custo de R\$ 6.025,00, sendo que as despesas de locomoção e alimentação ficarão por conta da Contratada (fls. 21/24);

j) Notícias veiculadas no Jornal de Beltrão de 30/06/2018 e 1º/07/2017, intituladas “Público passeia pelo cinema em concerto da Orquestra e Coral da UTFPR” e “Coral e orquestra da UTFPR-FB arrecadam mais de uma tonelada de alimentos” (fls. 25/26);

k) Mensagem n.º 048/2018 e minuta de Projeto de Lei, encaminhado pelo Prefeito Municipal para a Câmara de Vereadores de Chopinzinho, com o objetivo de firmar Termo de Cooperação Técnica com a UTFPR-FB, de forma a permitir a realização deste e de outros concertos (fls. 27/30);

l) Ofício n.º 129/2018, encaminhado pelo Câmara Municipal de Chopinzinho, solicitando esclarecimentos (fl. 31);

m) Ofício n.º 1.296/2018, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo para a Câmara de Vereadores, dando detalhes o propósito do Termo de Cooperação e a política pública adotada pela atual gestão de formação musical de crianças, jovens e adultos (fls. 34/35);

n) Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UTFPR-FB e o Município de Palma Sola/SC (fls. 36/40);

o) Ata de reunião extraordinária, Convocação e Lista de Presença do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da FUNTEF-PRUTFPR (fls. 41/53);

p) Estatuto da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da FUNTEF-PR (fls. 54/68), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa Fiscais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 69/74); Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e ausência de ocorrência do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (fls. 75/78); Declaração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

103

de Não Parentesco ou Incurso nas Vedações do Art. 9º, inc. III da Lei 8.666/93 (fls. 79/80);

q) Parecer favorável da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante inexigibilidade (fl. 82);

r) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Inexigibilidade e preparação da minuta (fl. 83);

s) Minutas do edital de inexigibilidade, contrato e extrato de publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 84/94);

t) Lei 3.736/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo de firmar Termo de Cooperação Técnica com a UTFPR-FB e respectiva publicação (fls. 97/98);

Os autos vieram a este Procurador Geral em 27/11/2018 (fl. 99).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da iso-

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

104

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

nomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, por inexigibilidade, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para a apresentação de Orquestra e Coral por ela mantidos pela apresentação em concerto natalino, ao preço de **R\$ 3.900,00**.

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 13 e 83).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/12).

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

105

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via inexigibilidade, na forma do art. 25, III, da Lei 8.666/93 (fl. 82).

O art. 25, inc. III,³ da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que a singularidade do trabalho artístico, a natureza íntima do objeto,⁴ obsta a competição. Não há como se adotar critérios objetivos para se obter a melhor proposta.

Marçal Justen Filho assim comenta o dispositivo:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. (...)”

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através da licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”⁵

O grau de subjetividade dos objetos (orquestra e coral), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor orquestra ou coral que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁶

Nessas situações, a escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela “*crítica especializada*” ou pela “*opinião pública*” propicia. A consagração pela “*crítica especializada*” ou pela “*opinião pública*” “(...) a

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “5.1.2.1. Bem singular. Bem singular consiste naquele bem que possui uma individualidade tal, que o torna inassimilável a quaisquer outros bens, vale dizer, é inconfundível. Essa individualidade pode provir de o bem ser singular em razão de três aspectos: (...) c) **em razão da natureza íntima do objeto**: consiste no bem em que se substancia uma realização artística, técnica ou científica, caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor, como, por exemplo, um livro, uma tela ou um escultura.” In, MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed., rev., ampl. e ref. Niterói: Impetus, 2013. p. 368/369.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17.ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 608.

⁶ Disponível em: [\[https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf\]](https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf). Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

106

condição que confere objetividade para o que se denomina confiança". "[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide." Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Contratar um artista, conjunto musical, orquestra ou coral, por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do Princípio da Eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

Outra coisa, o fato de existirem outras orquestras ou corais não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"*, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Agora, pela redação do art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93, para a contratação de profissionais do setor artístico é preciso: (a) contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; (b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; (c) razão da escolha do profissional do setor artístico; (d) justificativa de preço; e, (e) publicidade da contratação.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 25, INC. III, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO FIRMADO COM O PRÓPRIO CONTRATADO OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Especificamente quanto ao requisito da letra "a", o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acórdão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

Por isso, é necessário que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte complemente a documentação, de forma a ficar provado nos autos deste processo licitatório, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

107

satisfação da exigência prevista na letra “a” *supra*”, através da juntada aos autos da Carta ou Contrato de Exclusividade, subscrita pelo representante legal da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da FUNTEF-PR, com firma reconhecida, na(o) qual conste que é o detentor exclusivo dos direitos da Orquestra e do Coral da UTFPR-PR.

B) DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Os documentos acostados aos autos, a seguir citados, são idôneos e suficientes para comprovar que a orquestra e o coral da UTFPR – FB possuem **notoriedade regional**, satisfazendo o requisito da letra “b” *supra*:

a) Declaração da UTFPR – FB de que a Orquestra e o Coral realizaram apresentação no Calçadão de Francisco Beltrão em 03/12/2017 (fls. 15/16);

b) Contrato de Prestação de Serviços n.º 71/2016, celebrado entre a Fundação e o Município de Francisco Beltrão/PR, tendo como objeto a execução de apresentação na Expobel 2016, realizada em 06/03/2016, ao custo de R\$ 3.000,00 (fls. 17/19);

c) Declaração do Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão, pela qual atesta que não houve a cobrança de cachê no concerto de Natal do ano de 2017 (fl. 20);

d) Contrato de Prestação de Serviços n.º 149/2018, celebrado entre a Fundação e o Município de Palma Sola, tendo como objeto a execução de apresentação no Natal Feliz de Palma Sola, que será realizada em 27/12/2018, ao custo de R\$ 6.025,00, sendo que as despesas de locomoção e alimentação ficarão por conta da Contratada (fls. 21/24);

e) Notícias veiculadas no Jornal de Beltrão de 30/06/2018 e 1º/07/2017, intituladas “Público passeia pelo cinema em concerto da Orquestra e Coral da UTFPR” e “Coral e orquestra da UTFPR-FB arrecadam mais de uma tonelada de alimentos” (fls. 25/26).

C) DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORQUESTRA E DO CORAL DA UTFPR

A razão da escolha da Orquestra e do Coral da UTFPR-FB foi assim fundamentada na Justificativa de fls. 05/12 (letra “c”), do qual se extrai o seguinte trecho:

“(…)”

Nas diversas apresentações, nos estados do Paraná e Santa Catarina, a Orquestra e o Coral sempre foram muito bem acolhidos, devido à sua qualidade sonora, repertório eclético e principalmente pela inovação que representa: um grupo reduzido com ótimo desempenho artístico-musical. Para enriquecer os Concertos regidos pelo Maestro Mauro, já foram convidados vários grupos culturais, tais como CTG Herdeiros da Tradição, Ballet Mirna Pecóits, Grupo de Capoeira Muzenza, Banda Paraná Blues, Coral Infantil Arte Som, associando as diversas modalidades de arte e promovendo momentos de muita felicidade. (...)”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

108

satisfação da exigência prevista na letra “a” *supra*”, através da juntada aos autos da Carta ou Contrato de Exclusividade, subscrita pelo representante legal da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da FUNTEF-PR, com firma reconhecida, na(o) qual conste que é o detentor exclusivo dos direitos da Orquestra e do Coral da UTFPR-PR.

B) DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Os documentos acostados aos autos, a seguir citados, são idôneos e suficientes para comprovar que a orquestra e o coral da UTFPR – FB possuem notoriedade regional, satisfazendo o requisito da letra “b” *supra*:

a) Declaração da UTFPR – FB de que a Orquestra e o Coral realizaram apresentação no Calçadão de Francisco Beltrão em 03/12/2017 (fls. 15/16);

b) Contrato de Prestação de Serviços n.º 71/2016, celebrado entre a Fundação e o Município de Francisco Beltrão/PR, tendo como objeto a execução de apresentação na Expobel 2016, realizada em 06/03/2016, ao custo de R\$ 3.000,00 (fls. 17/19);

c) Declaração do Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão, pela qual atesta que não houve a cobrança de cachê no concerto de Natal do ano de 2017 (fl. 20);

d) Contrato de Prestação de Serviços n.º 149/2018, celebrado entre a Fundação e o Município de Palma Sola, tendo como objeto a execução de apresentação no Natal Feliz de Palma Sola, que será realizada em 27/12/2018, ao custo de R\$ 6.025,00, sendo que as despesas de locomoção e alimentação ficarão por conta da Contratada (fls. 21/24);

e) Notícias veiculadas no Jornal de Beltrão de 30/06/2018 e 1º/07/2017, intituladas “Público passeia pelo cinema em concerto da Orquestra e Coral da UTFPR” e “Coral e orquestra da UTFPR-FB arrecadam mais de uma tonelada de alimentos” (fls. 25/26).

C) DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORQUESTRA E DO CORAL DA UTFPR

A razão da escolha da orquestra e do coral da UTFPR-FB foi assim fundamentada na Justificativa de fls. 05/12 (letra “c”), do qual se extrai o seguinte trecho:

“(…)”

Nas diversas apresentações, nos estados do Paraná e Santa Catarina, a Orquestra e o Coral sempre foram muito bem acolhidos, devido à sua qualidade sonora, repertório eclético e principalmente pela inovação que representa: um grupo reduzido com ótimo desempenho artístico-musical. Para enriquecer os Concertos regidos pelo Maestro Mauro, já foram convidados vários grupos culturais, tais como CTG Herdeiros da Tradição, Ballet Mirna Pecóits, Grupo de Capoeira Muzenza, Banda Paraná Blues, Coral Infantil Arte Som, associando as diversas modalidades de arte e promovendo momentos de muita felicidade. (...) 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

109

Salienta-se, a grande contribuição cultural que este concerto trará aos munícipes de Chopinzinho, de uma maneira em geral e em especial, aos alunos participantes dos projetos de música. A Administração municipal tem investido na Formação Musical de Crianças, Jovens e Adultos, ofertando gratuitamente oficinas de Violino e Flauta (esses através do Fundo da Infância e Adolescência), Canto Coral e Fanfarra. Portanto, viabilizar a apreciação de apresentações musicais de alto nível técnico-artístico é, também, uma forma de incentivo e oportunidade de crescimento musical para os alunos desses projetos. (...)."

Muito mais do que o teor da Justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma orquestra e um coral que possui expertise e, portanto, há uma garantia (confiança) de que atenderá as expectativas quanto à animação do Concerto Natalino.

D) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como a singularidade do objeto prejudica a comparação entre vários fornecedores, a apuração da justeza do preço deve ser pautada por contratações pretéritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário): "*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*" E a Orientação Normativa 17 da Advocacia-Geral da União: "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*"

Afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, isto é, a Administração deve fundamentar o valor da contratação na média de outros contratos celebrados pela empresa, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou aos autos contratos firmados pela FUNTEF-PR com os Municípios de Francisco Beltrão/PR e Palma Sola/SC, que tinham por objeto a apresentação da Orquestra e do Coral da UTFPR:

a) Contrato de Prestação de Serviços n.º 71/2016, celebrado entre a FUNTEF-PR e o Município de Francisco Beltrão/PR, tendo como objeto a execução de apresentação na Expobel 2016, realizada em 06/03/2016, ao custo de **R\$ 3.000,00** (fls. 17/19);

b) Contrato de Prestação de Serviços n.º 149/2018, celebrado entre a FUNTEF-PR e o Município de Palma Sola, tendo como objeto a execução de apresentação no Natal Feliz de Palma Sola, que será realizada em 27/12/2018, ao custo de **R\$ 6.025,00**, sendo que as despesas de locomoção e alimentação ficarão por conta da Contratada (fls. 21/24).

Como o Contrato citado na letra "a" de **R\$ 3.000,00**, refere-se ao ano de 2016, e o Contrato mencionado na letra "b", o valor de **R\$ 6.025,00**, mas as despesas com locomoção e alimentação ficarão por conta da FUNTEF-PR; e no Termo de Referência a Se-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

110

cretaria calculou um custo adicional de R\$ 1.003,04 entre alimentação e transporte a ser suportado pelo Município; se afasta qualquer alegação de sobrepreço no valor proposto de R\$ 3.900,00 para a realização do concerto.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fl. 14).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estão formalmente constituídos (fl. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A EMPRESA

Dos autos constam os seguintes documentos da FUNTEF-PR:

a) habilitação jurídica: Estatuto da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da FUNTEF-PR, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no qual consta como atividade secundária "94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte" (fls. 54/69);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa Fiscais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 70/74); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e ausência de ocorrência do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF; Declaração de Não Parentesco ou Incurso nas Vedações do Art. 9º, inc. III da Lei 8.666/93 (fls. 75/80).

Além disso, foi aprovada e publicada a Lei Municipal 3.736/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo de firmar Termo de Cooperação Técnica com a UTFPR-FB publicação (fls. 97/98), **mas o Termo propriamente dito ainda não foi assinado.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

111

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital e contrato (fls. 45/54) atendem às exigências previstas nos artigos 25, III; 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato (fls. 85 e 89).

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fl. 90) prescreve que a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Édina Accorsi, e a fiscalização a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini (titular), e da servidora pública Roseli Scolari Lorenzi (substituta).

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná FUNTEF-PR, mantenedora da Orquestra e do Coral da UTFPR-PR, para apresentação em concerto natalino, no dia 07/12/2018, ao preço de **R\$ 3.900,00, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

RECOMENDAÇÃO 1: a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte providenciar Carta ou Contrato de Exclusividade, subscrita pelo representante legal da FUNTEF-PR, com firma reconhecida, na(o) qual conste que é a detentora exclusivo dos direitos da Orquestra e do Coral da UTFPR-PR;

RECOMENDAÇÃO 2: celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Município, a UTFPR-FB e a FUNTEF-PR;

RECOMENDAÇÃO 3: como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: **(A)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, **(B)** publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

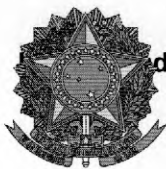
A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 28 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



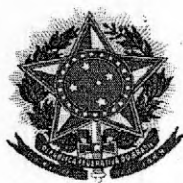
Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2018.

112

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Acordo de Cooperação Técnica que será firmado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR (FUNTEF) e o Município de Chopinzinho - PR, para viabilizar a execução do Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – FB na cidade de Chopinzinho no dia 07 de dezembro de 2018, está tramitando pelos diversos setores da Universidade. Nesse momento, o processo encontra-se no Gabinete da Direção Geral (GADIR) do Câmpus Francisco Beltrão, posteriormente será encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias (PROREC). Em seguida será encaminhado para a Procuradoria Jurídica (PROJU) da Universidade. Assim que a PROJU der parecer favorável o contrato já pode ser assinado. Me coloco a disposição para outros esclarecimentos.

Prof.º Mauro César Cislaghi
Maestro da Orquestra e do Coral da UTFPR – FB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

113

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONCERTO DA ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR - FB NA CIDADE DE CHOPINZINHO - PR NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO, autarquia federal de regime especial, sediada na Linha Santa Bárbara, s/n, em Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ 75.101.873/0012-42, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre da Trindade Alfaro, brasileiro, professor, portador do RG 9030389689 SESP/RS e CPF 745.914.950-00, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente UTFPR, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, por intermédio de sua Diretora do Departamento de Cultura de Chopinzinho, Sra. Gracielli Demartini, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 75539860, CPF nº 044.883.909-19, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, nº 5391, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Augusto da Rosa, com sede na Via do Conhecimento KM 01, Caixa Postal 571, Bairro Fraron, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob número 02.032.297/0006-07, doravante denominada simplesmente FUNTEF-PB, celebram o presente Acordo de Cooperação que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação é a realização de um Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR – FB na cidade de Chopinzinho no dia 07 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Divulgar a universidade através de atividades culturais; Ampliar a cultura musical da comunidade interna e externa; Desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a

música por meio do concerto; Promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região.

114

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS PARCEIROS

Visando divulgar a UTFPR-FB e levar a cultura musical para outras regiões, a Orquestra e Coral da universidade, quando convidada, também faz apresentações esporádicas fora do município de Francisco Beltrão. Assim, de acordo com o objeto deste termo de cooperação, o Município de Chopinzinho é quem vem contratar a orquestra da UTFPR-FB para fazer uma apresentação cultural à população do seu município.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE INSTITUCIONAL

I – DA UTFPR: Promover cultura e arte de qualidade para toda a comunidade interna e externa, através da realização de um evento musical de grande expressividade e visibilidade. Este termo trata especificamente de uma apresentação externa que contribuirá para divulgar a universidade além do âmbito regional, bem como levar a cultura musical à população de uma forma geral.

II – DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO: Contribuir com o desenvolvimento cultural da cidade e região, através da realização de espetáculos de natureza artística.

III – DA FUNTEF-PB: Apoiar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR na consecução de objetivos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA UTFPR – CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO

I - Desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;

II – Indicar o Coordenador do presente objeto, pelo lado da UTFPR, constante no Plano de Trabalho do anexo I;

III – Fornecer ao Departamento de Cultura de Chopinzinho toda a documentação necessária para a execução do projeto.

IV - Acompanhar e gerenciar os alunos envolvidos no projeto;

V - Organizar o Concerto da Orquestra e Coral, e preparar o repertório.

II – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DE CHOPINZINHO

I – Indicar o Coordenador do presente projeto, pelo lado do Departamento de Cultura de Chopinzinho, constante no Plano de Trabalho do anexo I;

II - Repassar os recursos financeiros no valor e forma definidos na cláusula décima segunda;

III - Realizar a divulgação do Concerto na cidade;

IV - Oferecer estrutura adequada para o evento – som, palco, iluminação (caso o evento seja ao ar livre).

III - DA FUNTEF-PB

I – Acompanhar a realização do Projeto;

II – Responsabilizar-se pelo repasse e movimentação dos recursos financeiros envolvidos na execução do presente acordo;

III - Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) Pelo presente instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre o pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a execução do seu objeto, por uma Parte, com relação às outras Partes, correndo por conta exclusiva de cada uma das Partes, únicas responsáveis como empregadoras, todas as despesas com seus respectivos empregados e pessoal envolvido, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

b) Na eventualidade da Justiça do Trabalho reconhecer a existência de vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às outras Partes, em decorrência de atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto de uma das Partes, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser injustamente suportados pelas outras Partes servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor destas contra a Parte empregadora.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

I - Todos os resultados ou soluções tecnológicas gerados no âmbito do presente Acordo, tais como: invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, serão de propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UTFPR-FB e 50% (cinquenta por cento) para os demais parceiros deste contrato.

II - Havendo interesse das partes em proteger o resultado do desenvolvimento, os custos com o depósito e resultados privilegiáveis serão assumidos em partes iguais pela UTFPR-FB e pelos parceiros. A parte que objetivar efetuar o registro, previsto no art. 19 da Lei nº 9.610/98, ou depósito de patente e demais modalidades de registros, nos termos da Lei nº 9.279/96, obrigatoriamente deverá informar as outras para que procedam o referido registro de forma conjunta.

III - Inventores ou autores sejam de qualquer parte, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes e/ou registros quando do depósito de tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de proteção de Direitos de Propriedade Intelectual.

IV - Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, relações referentes a direitos autorais, confidencialidade e divulgação, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº. 13.243/2016, Lei Federal nº. 9.610/98, Lei Estadual de Inovação do Estado do Paraná nº 17.314/2012, Deliberação nº 05/07 (Regulamento da Propriedade Intelectual da UTFPR) e demais legislações vigentes em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou, ainda, por razão do interesse da administração pública.

a) Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, e a cada um cabe responder pelas obrigações até então assumidas.

b) Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira - Pela execução das atividades do projeto específico, objeto deste Acordo, a FUNTEF- PB fará jus ao recebimento da importância de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a serem pagos pelo Município de Chopinzinho após a realização do evento, com prazo de 20 dias.

Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Município de Chopinzinho serão obrigatoriamente movimentados pela FUNTEF- PB, por intermédio de conta bancária, vinculada a este Acordo, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1565, Operação 003, conta corrente Nº 3784-2, CNPJ 02.032.297/0006-07, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas. A gestão orçamentária desse contrato será feita através da UGR: XXXXXXXX.

Subcláusula Terceira - Pela realização dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNTEF- PB reterá para si, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto, por meio de transferência bancária de R\$ 406,96, referente ao ressarcimento das DOAs, para a conta Ag. 1565, Op 003, CC 3671-4, CNPJ 02.032.297/0006-07.

Subcláusula Quarta - Pela divulgação do nome e imagem da UTFPR e pela utilização da infraestrutura universitária, a FUNTEF-PB recolherá em favor da UTFPR - Campus Francisco Beltrão – Nº 150151; Gestão: Nº 15246, por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 3% (três por cento), no valor de R\$ 101,74 sobre o total do instrumento pactuado.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos devidos pela realização do Concerto (apresentação da Orquestra), deverão ser efetuados pela FUNTEF-PB para a UTFPR, por meio de Guia de Recolhimento da União. Do valor a ser repassado, R\$ 3900,00, a FUNTEF-PR fará o remanejamento e transferência bancária de R\$ 406,96, referente ao ressarcimento das DOAs, para a conta Ag. 1565, Op 003, CC 3671-4, CNPJ 02.032.297/0006-07 e recolherá por GRU o valor de R\$ 101,74. Tais valores deverão estar lançados no UGR do evento. O saldo para execução do projeto é de R\$3.391,30.

Subcláusula Sexta – O projeto "Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR-FB no município de Chopinzinho" será registrado no sistema de gestão contábil da fundação, FP2, e estará disponível no Portal de Transparência da FUNTEF-PR. Todos os documentos que compõem esse processo serão baixados em PDF e anexados no portal de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UTFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

b) Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Francisco Beltrão, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2018.

Alexandre da Trindade Alfaro

Diretor Geral

UTFPR - CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

Gracielli Demartini

Diretora do Departamento de Cultura de
Chopinzinho

Humberto Remigio Gamba

Diretor Superintendente
FUNTEF-PB

Anderson Augusto da Rosa

Diretor Administrativo
FUNTEF-PB

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



118
Jo

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

Em apreço ao Parecer Jurídico nº 214/2018, de fls. 101/111, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio desta juntar aos autos a Carta de Exclusividade, conforme recomendação.

Observe-se que, em que pese expressa recomendação, referida carta não possui reconhecimento em firma. Porém, tal circunstância não gera óbice ao devido prosseguimento do feito, uma vez que, com escopo no artigo 3º, I, da Lei nº 13.726/2018, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma aos Municípios.

Assim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

119
G.B.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DA DIRETORIA GERAL - FB



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular a Orquestra e Coral da UTFPR – FB, por intermédio do Diretor Geral em Exercício da UTFPR CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO, Sr. Marcelo Bortoli, brasileiro, professor, portador do RG 3189112-SSP e CPF 037.966.969-29, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, para todos os fins de direitos e obrigações, sob as penas das leis, concede a presente carta de exclusividade à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR, representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Augusto da Rosa, com sede na Via do Conhecimento KM 01, Caixa Postal 571, Bairro Fraron, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob número 02.032.297/0006-07, para fins de representação dos grupos (Orquestra e Coral da UTFPR – FB) com exclusividade, para realização de espetáculos artísticos, em todo o território nacional.

Marcelo Bortoli

Diretor Geral em Exercício

UTFPR - CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORTOLI, DIRETOR(A)-GERAL EM EXERCÍCIO**, em 29/11/2018, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583076** e o código CRC **5449FACA**.

120
10
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Protocolo n° 3778/11/2018

REMESSA

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos, que segue com folhas numeradas de 001 a 120, à Procuradoria Geral, do que lavro o presente termo.


Roseli Scolari Lorenzi

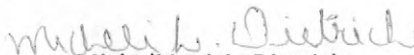
Oficiala Administrativa

b

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 30 de novembro de 2018.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA/CERTIDÃO

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para conhecimento e manifestação dos documentos acostados ao autos, que lavro o presente termo.



Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO N.º 280/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 900/2018/PG-FLSA

1 Não obstante a **Recomendação 1**, contida no Parecer Jurídico n.º 214/2018, da lavra deste Procurador (fls. 101/111), tem razão a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ao apontar como dispensável a exigência do reconhecimento de firma na Carta/Contrato de Exclusividade, em vista da redação do art. 3º, inc. I, da Lei n.º 13.726/2018.

2. O referido dispositivo tem a seguinte redação:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;”

3 De fato, com a entrada em vigor da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “[r]acionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, a exigência seria ilegal.

4 Sendo assim, revê a **Recomendação 1**, contida no Parecer Jurídico n.º 214/2018, da lavra deste Procurador (fls. 101/111), e considera que a Carta de Exclusividade acostada aos autos às fls. 119, assinada eletronicamente por Marcelo Bortoli, Diretor Geral em Exercício da UTFPR-FB, atende a exigência legal prescrita no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

5 No mais, mantém-se as **Recomendações 2 e 3**, do Parecer Jurídico n.º 214/2018 (fls. 101/111).

6. Encaminhem-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos, para os devidos fins.

Chopinzinho (PR), em 30 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data comuniquei verbalmente a Sra. Graciele Demartini – Diretora de Cultura, bem como a servidora da Secretaria de Educação Sra. Roseli Lorenzi acerca do Despacho Decisão nº 900/2018, em que a Procuradoria mantém as recomendações 2 e 3, do Parecer Jurídico nº 214/2018 (fls. 101/111).

Certifico ainda, que a Sra. Graciele Demartini salientou que entraria em contato com representante da UTFPR e que encaminhará o termo de cooperação técnica entre o município, a UTFPR-FB e a FUNTEF-PR, assim que a Universidade encaminhar o termo.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2018.



Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMORANDO

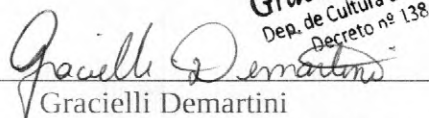
Chopinzinho, 04 de dezembro de 2018

De: Departamento de Cultura
Para: Procuradoria

Prezado Senhor,

Quanto a recomendação nº 2, do parecer jurídico 214/2018 da Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho, a qual solicita a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Chopinzinho, a UTFPR-FB e FUNTEF-PR, venho através deste, solicitar nova análise da mesma, tendo em vista a proximidade da data do evento. Em contato com a UTFPR, Campus Francisco Beltrão, nos foi comunicado que o processo está tramitando pelos diversos setores da Universidade. Sendo esse termo uma exigência da Universidade, solicito parecer favorável a contratação, sendo que posteriormente, o termo será anexado ao processo.

Atenciosamente,



Gracielli Demartini
Diretora do Departamento de Cultura

Gracielli Demartini
Dep. de Cultura de Chopinzinho
Decreto nº 138/2017

8

REMESSA

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.



Giliane Teles Forlin

Agente Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

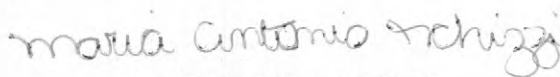
Chopinzinho/PR, 05 de dezembro de 2018.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 05 de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROTOCOLO N.º 280/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 905/2018/PG-FLSA

1 Não obstante a informação contida no Memorando de fl. 124, o Termo de Cooperação Técnica deve ser celebrado em data anterior ou, na pior das hipóteses, em data concomitante à realização do evento, já que ele que viabiliza a presente inexigibilidade, nos moldes previstos pela Lei n.º 3.736/2018 (fls. 97/98) e propostos da Secretaria solicitante.

1.1 A publicação do Termo de Cooperação Técnica poderá ser dar num momento posterior.

2 Agora, a inversão dessa ordem, ou seja, a realização do concerto antes da celebração do Termo de Cooperação Técnica levaria à ilegalidade.

3 Encaminhem-se os autos para a Sr. Gracielli Demartini, Diretora do Departamento de Cultura, com a devida urgência.

Chopinzinho (PR), em 30 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 06 de Dezembro de 2018.

MEMORANDO

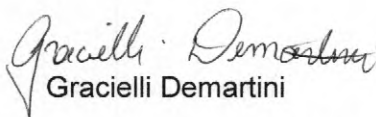
De: Departamento de Cultura

Para: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino

Em resposta só Despacho nº 905/2018, informo que foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, campus Francisco Beltrão, Administração Municipal de Chopinzinho e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - FUNTEF-PR o qual estou encaminhando para a Divisão de Licitação e Contratos para que se dê o prosseguimento ao processo.

Atenciosamente.


Gracielli Demartini

Diretora do Departamento de Cultura



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIR. DE REL. EMPRES. E COMUNITARIAS - FB



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2018

Processo nº 23064.047292/2018-32

Unidade Gestora: DIREC-FB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, A
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO,
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR E O
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, PARA
VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONCERTO DA
ORQUESTRA E CORAL DA UTFPR - FB NA
CIDADE DE CHOPINZINHO - PR NO DIA 07
DE DEZEMBRO DE 2018.

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO, autarquia federal de regime especial, sediada na Linha Santa Bárbara, s/n, em Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ 75.101.873/0012-42, instituída pela Lei 11.184, de 07/10/2005, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre da Trindade Alfaro, brasileiro, professor, portador do RG 9030389689 SESP/RS e CPF 745.914.950-00, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente **UTFPR**, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, por intermédio de sua Diretora do Departamento de Cultura de Chopinzinho, Sra. Gracielli Demartini, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 75539860, CPF nº 044.883.909-19, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, nº 5391, Bairro Verdi, Chopinzinho - PR, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR**, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Sr. Humberto Remigio Gamba e pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Anderson Augusto da Rosa, com sede na Via do Conhecimento KM 01, Caixa Postal 571, Bairro Fraron, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob número 02.032.297/0006-07, doravante denominada simplesmente **FUNTEF-PB**, celebram o presente Acordo de Cooperação que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação é a realização de um Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR - FB na cidade de Chopinzinho no dia 07 de dezembro de 2018.

2. DOS OBJETIVOS

130 Divulgar a universidade através de atividades culturais; Ampliar a cultura musical da comunidade interna e externa; Desenvolver a sensibilidade e o senso crítico, através do envolvimento direto com a música por meio do concerto; Promover momentos de experiência artística para toda a comunidade e região.

3. **DA SELEÇÃO DOS PARCEIROS**

Visando divulgar a UTFPR-FB e levar a cultura musical para outras regiões, a Orquestra e Coral da universidade, quando convidada, também faz apresentações esporádicas fora do município de Francisco Beltrão. Assim, de acordo com o objeto deste termo de cooperação, o Município de Chopinzinho é quem vem contratar a orquestra da UTFPR-FB para fazer uma apresentação cultural à população do seu município.

4. **DO INTERESSE INSTITUCIONAL**

4.1. **DA UTFPR:** Promover cultura e arte de qualidade para toda a comunidade interna e externa, através da realização de um evento musical de grande expressividade e visibilidade. Este termo trata especificamente de uma apresentação externa que contribuirá para divulgar a universidade além do âmbito regional, bem como levar a cultura musical à população de uma forma geral.

4.2. **DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:** Contribuir com o desenvolvimento cultural da cidade e região, através da realização de espetáculos de natureza artística.

4.3. **DA FUNTEF-PB:** Apoiar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR na consecução de objetivos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

5.1. **DA UTFPR – CÂMPUS FRANCISCO BELTRÃO**

5.1.1. Desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;

5.1.2. Indicar o Coordenador do presente objeto, pelo lado da UTFPR, constante no Plano de Trabalho do anexo I;

5.1.3. Fornecer ao Departamento de Cultura de Chopinzinho toda a documentação necessária para a execução do projeto;

5.1.4. Acompanhar e gerenciar os alunos envolvidos no projeto;

5.1.5. Organizar o Concerto da Orquestra e Coral, e preparar o repertório.

5.2. **DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DE CHOPINZINHO**

5.2.1. Indicar o Coordenador do presente projeto, pelo lado do Departamento de Cultura de Chopinzinho, constante no Plano de Trabalho do anexo I;

5.2.2. Repassar os recursos financeiros no valor e forma definidos na cláusula décima segunda;

5.2.3. Realizar a divulgação do Concerto na cidade;

5.2.4. Oferecer estrutura adequada para o evento – som, palco, iluminação (caso o evento seja ao ar livre).

5.3. **DA FUNTEF-PB**

5.3.1. Acompanhar a realização do Projeto;

5.3.2. Responsabilizar-se pelo repasse e movimentação dos recursos financeiros envolvidos na execução do presente acordo;

5.3.3. Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes.

6. **DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Pelo presente instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre o pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a execução do seu objeto, por uma Parte, com relação às outras Partes, correndo por conta exclusiva de cada uma das Partes, únicas responsáveis como empregadoras, todas as despesas com seus respectivos empregados e pessoal envolvido, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2. Na eventualidade da Justiça do Trabalho reconhecer a existência de vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às outras Partes, em decorrência de atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto de uma das Partes, esta responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser injustamente suportados pelas outras Partes servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor destas contra a Parte empregadora.

8. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

8.1. Todos os resultados ou soluções tecnológicas gerados no âmbito do presente Acordo, tais como: invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, serão de propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UTFPR-FB e 50% (cinquenta por cento) para os demais parceiros deste contrato.

8.2. Havendo interesse das partes em proteger o resultado do desenvolvimento, os custos com o depósito e resultados privilegiáveis serão assumidos em partes iguais pela UTFPR-FB e pelos parceiros. A parte que objetivar efetuar o registro, previsto no art. 19 da Lei nº 9.610/98, ou depósito de patente e demais modalidades de registros, nos termos da Lei nº 9.279/96, obrigatoriamente deverá informar as outras para que procedam o referido registro de forma conjunta.

8.3. Inventores ou autores sejam de qualquer parte, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes e/ou registros quando do depósito de tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de proteção de Direitos de Propriedade Intelectual.

8.4. Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, relações referentes a direitos autorais, confidencialidade e divulgação, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº. 13.243/2016, Lei Federal nº. 9.610/98, Lei Estadual de Inovação do Estado do Paraná nº 17.314/2012, Deliberação nº 05/07 (Regulamento da Propriedade Intelectual da UTFPR) e demais legislações vigentes em vigor aplicável à matéria.

9. DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

11. RESCISÃO

132 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou, ainda, por razão do interesse da administração pública.

a) Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, e a cada um cabe responder pelas obrigações até então assumidas;

b) Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Pela execução das atividades do projeto específico, objeto deste Acordo, a FUNTEF- PB fará jus ao recebimento da importância de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a serem pagos pelo Município de Chopinzinho após a realização do evento, com prazo de 20 dias.

12.2. Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Município de Chopinzinho serão obrigatoriamente movimentados pela FUNTEF- PB, por intermédio de conta bancária, vinculada a este Acordo, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1565, Operação 003, conta corrente Nº 3784-2, CNPJ 02.032.297/0006-07, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas. A gestão orçamentária desse contrato será feita através da UGR: XXXXXXXX.

12.3. Pela realização dos serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNTEF- PB reterá para si, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto, por meio de transferência bancária de R\$ 406,96, referente ao ressarcimento das DOAs, para a conta Ag. 1565, Op 003, CC 3671-4, CNPJ 02.032.297/0006-07.

12.4. Pela divulgação do nome e imagem da UTFPR e pela utilização da infraestrutura universitária, a FUNTEF-PB recolherá em favor da UTFPR - Campus Francisco Beltrão – Nº 150151; Gestão: Nº 15246, por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual de 3% (três por cento), no valor de R\$ 101,74 sobre o total do instrumento pactuado.

12.5. Os pagamentos devidos pela realização do Concerto (apresentação da Orquestra), deverão ser efetuados pela FUNTEF-PB para a UTFPR, por meio de Guia de Recolhimento da União. Do valor a ser repassado, R\$ 3900,00, a FUNTEF-PR fará o remanejamento e transferência bancária de R\$ 406,96, referente ao ressarcimento das DOAs, para a conta Ag. 1565, Op 003, CC 3671-4, CNPJ 02.032.297/0006-07 e recolherá por GRU o valor de R\$ 101,74. Tais valores deverão estar lançados no UGR do evento. O saldo para execução do projeto é de R\$3.391,30.

12.6. O projeto "Concerto da Orquestra e Coral da UTFPR-FB no município de Chopinzinho" será registrado no sistema de gestão contábil da fundação, FP2, e estará disponível no Portal de Transparência da FUNTEF-PR. Todos os documentos que compõem esse processo serão baixados em PDF e anexados no portal de transparência.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

14. DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UTFPR.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

b) Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os

preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. **FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Francisco Beltrão, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO REMIGIO GAMBA, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE - FUNTEF**, em 06/12/2018, às 06:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON AUGUSTO DA ROSA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO - FUNTEF**, em 06/12/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA TRINDADE ALFARO, DIRETOR(A)-GERAL**, em 06/12/2018, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595800** e o código CRC **26C5F7C6**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018

Processo nº. 280/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto nº 471/2018 resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de Licitação está baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3778/2018 requer a Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná		
Endereço: Avenida Sete de Setembro nº 3165, Bairro: Rebouças		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.230-901	U.F.: PR
CNPJ: 02.032.297/0001-00		
Representante: Anderson Augusto da Rosa		
CPF: 030.079.979-92	RG: 6.999.489-0 SESP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução do Contrato será no dia 07 de dezembro de 2018, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2 – Os valores não serão reajustados.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Espetáculo	Contratação de Grupo (Orquestra e Coral) para Concerto Natalino no dia 07/12/2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimitz, das 20h às 21:20 com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes). O grupo é composto por 39 integrantes, sendo 11 instrumentistas, e 28 coralistas, sob a regência e coordenação de um Professor/Maestro. O grupo utilizará a estrutura de som e luz que o Anfiteatro dispõe. As despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.900,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018.

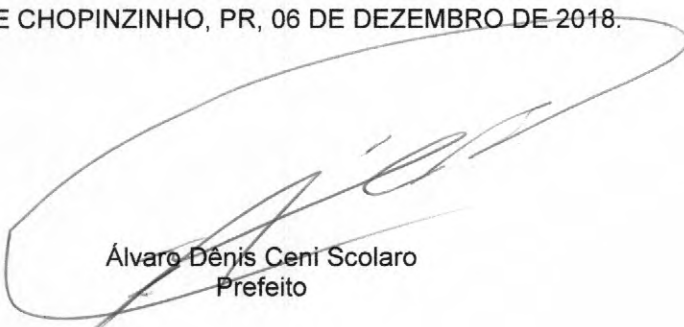
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.	02.032.297/0001-00	3.900,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. CNPJ: 02.032.297/0001-00. Objeto: Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2249. Data da assinatura: 06/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Augusto da Rosa, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 491/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Fundação Privada, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 3165, Bairro: Rebouças, CEP: 80.230-901, Curitiba - PR, com CNPJ nº 02.032.297/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Anderson Augusto da Rosa, portador do CPF nº: 030.079.979-92, e do RG nº: 6.999.489-0 SESP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018, Processo Licitatório nº 280/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI-TÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Espectáculo	Contratação de Grupo (Orquestra e Coral) para Concerto Natalino no dia 07/12/2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimitz, das 20h às 21:20 com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes). O grupo é composto por 39 integrantes, sendo 11 instrumentistas, e 28 coralistas, sob a regência e coordenação de um Professor/Maestro. O grupo utilizará a estrutura de som e luz que o Anfiteatro dispõe. As despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.900,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (2249) FONTE: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será no dia 07 de dezembro de 2018, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimitz, das 20h às 21:20min com apresentação de repertório alusivo ao natal, músicas populares e músicas temas de filmes (acompanhadas de projeção de vídeo com fragmentos dos filmes), conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme o Termo de Referência e Cláusula 01 deste Termo, não sendo permitida sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato será no dia 07 de dezembro de 2018, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações:

Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa, transporte e alimentação ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 280/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

As despesas com transporte e alimentação (uma refeição anteriormente à apresentação) serão por conta da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Sra. Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55 e RG nº 8.977.605-8.

A fiscalização será efetuada pela Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini, CPF: 044.883.909-19 e RG nº 755.398-60 e em sua ausência como fiscal substituta pela Oficial Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

726.992.809-68 e RG nº 5.181.506-8, estando sujeito à conferência na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Anderson Augusto da Rosa – Representante Legal
Contratada

Anderson Augusto da Rosa
Diretor Administrativo
FUNTEF-PR

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Extrato do Pregão Presencial nº 112/2018. OBJETO: Aquisição de Corretivo Agrícola para o Programa "Mais Leite". VIGÊNCIA: 90 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 2.1 Os produtos deverão ser disponibilizados pela adjudicatária em depósito próprio, dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Elementos de despesas: 1841/1842. GESTOR: Ildelvo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato nº 486/2018 - AGRIMAX AGRONEGÓCIOS LTDA. Valor Total estimado R\$ 82.125,00. Chopinzinho-PR, 03 de dezembro de 2018. Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 111/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Oxigênio Medicinal. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Disposições Orçamentárias, Elementos de 534F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. GESTOR: Fabiano Poppi. ARP nº 484/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicowski dos Santos - EPP. Valor Total estimado R\$ 75.630,00. Chopinzinho-PR, 03 de dezembro de 2018. Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 471/2018:
ONDE SE LÊ:
Data de assinatura: 21/11/2018
LEIA-SE:
Data de assinatura: 28/11/2018
CONFORME SEGUE:
REPUBLIÇÃO: Espécie: Extrato do Contrato nº 471/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda. CNPJ: 06.020.318/0001-10. Objeto: Aquisição de Veículo Ônibus Escolar Onix 3 com Recursos do FNDE - Transferência Direta. Valor total: R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de assinatura: 28/11/2018. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Município e Adriana Cecconello, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.	02.032.297/0001-00	3.900,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018. Álvaro Dénis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 106/2018. Objeto: Contratação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atas Oficiais (Mídia Impressa) em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 585. Data da assinatura: 29/11/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 483/2018. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP. Valor: R\$ 3.400,00. Álvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2018
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 20/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	Valdecir Saul Cristofel EIRELI - EPP
2	Italo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - ME
3	JRBS Construção Civil Ltda - ME
4	Silva E Cia - ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concorrentes com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.
Chopinzinho, 06 de dezembro de 2018.
presidente da comissão: Joisene Moschat
membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2018
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 20/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Valdecir Saul Cristofel EIRELI - EPP	145.161,23
2	Italo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - ME	154.788,12
3	Zelmo da Silva E Cia - ME	172.812,18
4	JRBS Construção Civil Ltda - ME	173.986,06

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que no santa prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 06 de dezembro de 2018.
Presidente da comissão: Joisene Moschat
Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins

MUNICÍPIO CHOPINZINHO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2018
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 2/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	324.000,00

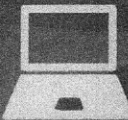
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.
presidente da comissão: Joisene Moschat
membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins







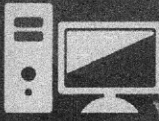
G123.com.br



Online



Aplicativo Android

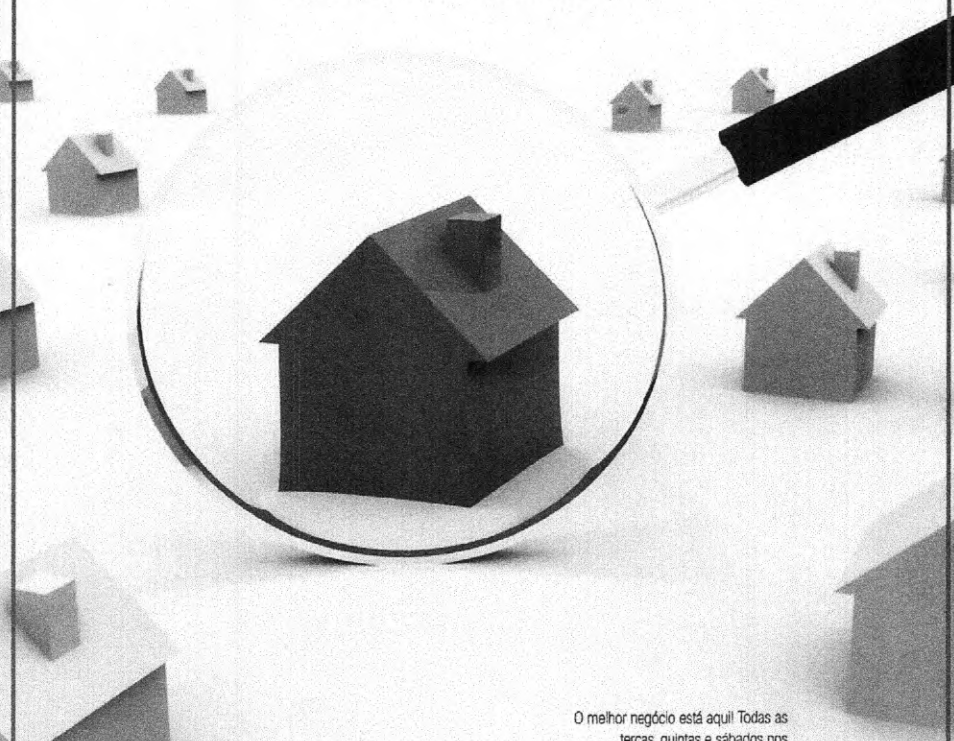


Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

**ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS,
A GENTE VENDE, COMPRA. TROCA...**

O Diário do Sudoeste tem o maior classificado da região. Com milhares de anúncios e grande circulação, quem quer vender, comprar, trocar ou oferecer seus serviços pode confiar, porque anunciar com a gente é garantia de negócio fechado.



O melhor negócio está aqui! Todas as
terças, quintas e sábados nos
Classificados do Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066
www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	02.032.297/0001-00	3.900,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018, Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod285931

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 111/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 111/2018, de 13/11/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	75.630,00

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/12/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:55ADA200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 45-2018****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.	02.032.297/0001-00	3.900,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:95C2DB31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 4712018****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO nº 471/2018:**

ONDE SE LÊ:

Data de assinatura: 21/11/2018

LEIA-SÊ:

Data de assinatura: 28/11/2018

CONFORME SEGUE:

REPUBLICAÇÃO: Espécie: Extrato do Contrato nº 471/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda. CNPJ: 06.020.318/0001-10. Objeto: Aquisição de Veículo Ônibus Escolar Ore 3 com Recursos do FNDE – Transferência Direta. Valor total: R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2018. Fundamento Legal:

Lei 8.666/93. Data da assinatura: 28/11/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Adriana Ceconello**, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BB9399DF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 634/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **MARIANA MONTANARI MANSUR**, matrícula nº 13.676, da função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar da US: ESF CAIC, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/12/2018;

II - **Designar** a Servidora Pública Municipal **ANA PAULA DOS SANTOS**, matrícula nº 9026, para a função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar da US: ESF CAIC, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/12/2018;

III - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **CARLA PATRÍCIA DOS SANTOS PUPO**, matrícula nº 14.209, da função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar do Programa de Saúde da Mulher e da Criança, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/12/2018;

IV - **Designar** a Servidora Pública Municipal **MARINA LUIZA DE CASTRO**, matrícula nº 14.074, para a função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar do Programa de Saúde da Mulher e da Criança, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/12/2018;

V - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal **SILVIA CAROLINE DEPETRIS MEIRA**, matrícula nº 12.261, da função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar da Unidade de Saúde: UBS Alto Maracanã, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/12/2018;

VI - **Designar** a Servidora Pública Municipal **SILVIA CAROLINE DEPETRIS MEIRA**, matrícula nº 12.261, para a função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar da Unidade de Saúde: UBS São Gabriel, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/12/2018;

VII - **Designar** a Servidora Pública Municipal **ANDRESSA GABRIELE LEPINSKI**, matrícula nº 14.278, para a função de Gestora Auxiliar do Núcleo Auxiliar da Unidade de Saúde: UBS Alto Maracanã, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/12/2018.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 06 de Dezembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Rua Araribóia, 749 - La Salle - CEP 85.505-031
Fone - 3220 60 26
e-mail - cultura@pato Branco.pr.gov.br

EDITAL 01/2018

O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, com base no Regimento Interno, Decreto 7.702 de 05 de fevereiro de 2015 e,

Considerando a regularização de participação dos artistas e entidades nas cadeiras do conselho;

RESOLVE:

1- Convocar todos os artistas e entidades culturais para CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE CADASTRO.

2- Realizar o primeiro chamamento para eleição da diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural sendo os representantes escolhidos entre seus pares, de acordo com o regimento interno do CMPC.

As vagas a serem ocupadas são: um representante e um suplente para cada cadeira abaixo listada:

a) Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
b) Institutos e Associações Culturais;
c) Centros de Tradições Gaúchas - CTGs
d) Clubes Sociais e Fundações Culturais;
e) Academias e Instituições Culturais;
f) Entidades estudantis e de juventude;
g) Entidades de moradores do campo;
h) Representantes de Artes Cênicas;
i) Representantes de Dança;
j) Representantes de Artes Visuais;
k) Representante de Arte Musical;
l) Representante de Artesanato.

O cadastro dos artistas deverá ser até o dia 8 de fevereiro, enviando a ficha cadastral pelo e-mail: cultura@pato Branco.pr.gov.br, ou por correio para Rua Araribóia, 749 - Bairro La Salle, CEP 85505-031.

A ficha cadastral estará disponível no site do Município de Pato Branco: <http://www.pato Branco.pr.gov.br/cadastramentoconhecidoscultura/>

O fórum será no dia 15 de março de 2019, às 10 h, no Departamento de Cultura, Rua Araribóia, 749 - Bairro La Salle, CEP 85505-031.

Durante o fórum os membros entre si escolhem seus representantes e estes escolhem o presidente e vice-presidente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2018

PREFEITURA DE PATO BRANCO

CMPC
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

FICHA CADASTRAL DO ARTISTA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ UF: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

RG: _____ CPF: _____

POSSUI EMPRESA CONSTITUÍDA? () SIM () NÃO

Se SIM, qual o CNPJ _____

GÊNEROS _____ **ESTILOS** _____

() artes cênicas

() dança

() escritor

() músico

() artes visuais

() folclórica

() Banda

() Fotografia

() mídias

() Arquitetura

() OUTRAS NÃO CITADAS AQUI

Se você é artesão ou artista plástico:

1- Vende seus produtos na Feira? () sim () não

2- Vende seus produtos na Casa do Artesão? () sim () não

Tipo de artesanato? _____

Observação: (Relate qualquer outra função artística não citada nesta ficha, bem como se você não for brasileiro)

Assinatura: _____

Data: _____

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

FICHA CADASTRAL	SITUAÇÃO	RECEBIDA POR:
NÚMERO		
		DATA:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOM DE RUA, SOM PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2018. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 74.550,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vídua, 06 de dezembro de 2018. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
PROCESSO Nº 582/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/83 e Decreto Municipal nº 069/2008, HOMOLOGO o Edital epígrafe, que tem por objeto a aquisição de Veículo zero quilômetro ANOMODELO 2018/2018, cor branca, utilitário, 2 portas, lugar para 2 passageiros, combustível Flex (gasolina/álcool), câmbio manual, com mínimo de 85 cavalos de potência, rádio AM/FM com auto falantes, ar condicionado cintos de segurança 02 (dois) cintos de segurança com sistema antilavagem, pneus no mínimo 175/70 aro 14, jantes de aros, retrovisores externos com regulagem, para choques na cor do veículo, vidros, travas elétricas em todas as portas, direção hidráulica, tanque de combustível mínimo de 50 litros, película de controle solar nos vidros em conformidade com a legislação, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, a empresa: SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.430.510/0001-60, inscrição estadual nº 310688740117, com o valor total de R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripolis, 06 de Dezembro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RESULTADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018. Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Proposta de Preços. PROCESSO Nº 590/2018. Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e deztoito (2018), às nove horas e trinta e cinco (09h35min), na Sala de Licitações, esta no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua São João, número mil e trinta (1030), em Maripolis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a abertura do Envelope da Proposta de Preços e efetuar a classificação da proposta qualificada ao Edital de Tomada de Preços número quatorze bama dois mil e deztoito (14/2018), que tem por objeto a aquisição de livros, que serão utilizados nas bibliotecas de ensino pelos alunos da rede municipal. Conforme Ata de Habilitação, verificou-se como proponente habilitada a empresa: Tribos Editora e Distribuidora de Livros Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.653.426/0001-08, inscrição estadual nº 091029453, representada por Marcos Augusto Lemos Dias. Iniciou-se a Sessão, onde todos os participantes verificaram a regularidade do envelope nº 2 - Proposta de Preços, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes. Rubricadas e analisados os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação verificou que a proponente apresentou sua proposta de acordo e assim sendo a comissão decide CLASSIFICAR a proponente. O resultado fica conforme segue anexo o qual foi emitido pelo sistema LC Celis. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo. Não havendo impedimentos legais, será publicado o resultado, e encaminhado ao Procurador Municipal para análise e aprovação, depois, ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e adjudicação do objeto para a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato: Juliana da Luz Rosário - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Sandra Mara Ribeiro Schatz - Membro, Representante: Marcos Augusto Lemos Dias. O Resultado com os preços unitários na íntegra está disponível no site www.dcomex.com.br edição do dia 07/12/2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2446/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Itamar Luis Guimarães - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.945.773/0001 - 02.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos destinados ao uso nas Escolas Municipais integrantes do Departamento Municipal de Educação e Esporte, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial Nº 062/2018.
Valor do Contrato: Até R\$ 77.850,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: De 06 (seis) de Dezembro de 2018 a 06 (seis) de Junho de 2019.
Data do Contrato: 06 (seis) de Dezembro de 2018.

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Notificamos o proprietário abaixo identificado, que em procedimento administrativo, o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatou que o mesmo não realizou a limpeza de terreno vago urbano Quadra 264 Lote CH 06- Localização do Imóvel: Rua Pedro Caldato- Bairro Cadorin; que conforme o artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.049 de 19 de junho de 2013 que institui sobre limpeza de lotes Urbanos do Município e dá outras providências. Portanto fica Vossa Senhoria notificada para realização da limpeza com comprovação, ou apresentação da defesa escrita no prazo de vinte dias, contados a partir desta publicação. Decorrido esse prazo sem apresentação de defesa, e não tomadas as providências pelos proprietários dos imóveis ensejará ao Município de Pato Branco executar os serviços de limpeza, cobrando dos respectivos proprietários o valor do serviço efetivamente executado, sem prejuízo da multa estipulada 40 (quarenta)- Unidades Fiscais do Município de Pato Branco-UFM mais R\$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) conforme nos termos do art. 3º e 4º da lei 4049, de 19 de junho de 2013.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2018.
Nelson Bertani, Secretário de Meio Ambiente- Pato Branco-PR

HOMOLOGAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 111/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 111/2018, de 13/11/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Denis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresarial:
Empresa(s) _____ Valor Total Estimado de Contratação - R\$ 75.630,00
LUIZ CHICOLINI DOS SANTOS
Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/12/18. Álvaro Denis Ceni Scolari Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 106/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 106/2018, de 01/11/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Denis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresarial:
Empresa(s) _____ Valor Total - R\$ 3.400,00
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/11/18. Álvaro Denis Ceni Scolari Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 19/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Denis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresarial:
EMPRESA _____ VALOR R\$ 304.181,87
Construtora Bragato Eireli - EPP
Que apresentou o menor preço para o lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 04/12/2018. Álvaro Denis Ceni Scolari Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 112/2018
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 112/2018, de 19/11/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Denis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresarial:
Empresa(s) _____ Valor Total - R\$ 82.126,00
AGROMAX AGROPECUÁRIOS LTDA
Que apresentou o Menor Preço para o item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/12/18. Álvaro Denis Ceni Scolari Prefeito

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 571/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACOS JUNTO AO ATERRO SANITÁRIO, SENDO: 01 (UM) NAS DIMENSÕES DE 6,0X10,0 METROS, TOTALIZANDO: 60,0 (SESENTA) M², E OUTRO COM DIMENSÕES DE 10,0X20,0 METROS, TOTALIZANDO: 200,0 (DUZENTOS) M², ENTREGAR PRONTO PARA USO. TIPO CHAVE NA MÃO. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: JBS Construção Civil Ltda - ME. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato entre as partes. Origem: Tomada de Preços nº 11/2018. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/11/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Helio Badzinski, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2018, Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. CNPJ: 02.032.297/0001-00. Objeto: Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2249. Data da assinatura: 06/12/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Anderson Augusto da Rosa, pela Contratada.

Espécie: Extrato do Contrato nº 486/2018, Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Construtora Bragato Eireli - EPP. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma/Ampliação da Unidade Básica de Saúde Central. Valor total: R\$ 304.181,87. Origem: Tomada de Preços nº 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1392/1520. Data da assinatura: 04/12/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Lais Bragato, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. CNPJ: 02.032.297/0001-00. Objeto: Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2249. Data da assinatura: 06/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Augusto da Rosa, pela Contratada.

Cod285918

assinatura: 04/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lais Bragato, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B050D17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 491-2018 - INEX 45-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. CNPJ: 02.032.297/0001-00. Objeto: Contratação da Orquestra e Coral da UTFPR para Concerto Natalino. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2249. Data da assinatura: 06/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Augusto da Rosa, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C67E1BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 106-2018

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 106/2018. Objeto: Contratação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atos Oficiais (Mídia Impressa) em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 585. Data da assinatura: 29/11/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 483/2018. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP. Valor: 3.400,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7EA91A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 371-2018
- JBBS CONSTRUÇÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº 371/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES JUNTO AO ATERRO SANITÁRIO, SENDO: 01 (UM) NAS DIMENSÕES DE 6,0X10,0 METROS, TOTALIZANDO: 60,0 (SESSENTA) M², E OUTRO COM DIMENSÕES DE 10,0X20,0 METROS, TOTALIZANDO: 200,0 (DUZENTOS) M², ENTREGAR PRONTO PARA USO TIPO "CHAVE NA MÃO". Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JBBS Construção Civil Ltda - ME. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato entre as partes. Origem: Tomada de Preços nº 11/2018. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Helio Badzinski, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8B8C9713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PP 112-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 112/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 112/2018, de 19/11/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AGRIMAX AGRONEGOCIOS LTDA	82.125,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/12/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BDBC3B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 19-2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 19/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 19/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
Construtora Bragato Eireli - EPP	304.181,87

Que apresentou o menor preço para o lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 04/12/2018

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C1B7248E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 106-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Eletrônico Nº 106/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 106/2018, de 01/11/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP	3.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/11/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3D71221B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 111-2018